

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8.ª DA REPUBLICA — N. 278

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 392, que reorganisa o Tribunal de Contas.
Decreto n. 395, que publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a sessão legislativa.
Actos do Poder Executivo:
Decreto n. 2.340, que altera as escalas das linhas de Macapá e Purús da Amazon Steam Navigation Company.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de agosto e 30 de setembro findos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 13 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 10 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 9 e 10 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Expediente de 13 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 9 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Viação — Requerimentos despachados, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PRESENCIA DO TRIBUNAL FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 6, 8 e 10 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente de 13 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

SECCAO JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDIMENTOS PUBLICOS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recaudatoria da Capital Federal, da do Estado do Rio e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

ESTAMPAS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS.

Relatorio da Companhia Progresso Industrial de Carandaby.

Acta da Companhia Industrial Santa Rita.

Balanco do Banco União de S. Paulo.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 392 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1896

Reorganisa o Tribunal de Contas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, instituido no art. 89 da Constituição, terá sua sede na Capital Federal e jurisdição em toda a Republica.

§ 1.º O pessoal deliberativo do Tribunal compor-se-ha de quatro membros: o presidente e tres directores com voto.

§ 2.º O presidente e os directores serão nomeados pelo Presidente da Republica com a approvação do Senado; depois de nomeados só poderão os logares não sendo confirmados a nomeação, e, dada a confirmação, só por sentença condemnatoria, em crime a que esteja imposta esta pena. Não são em caso algum passíveis de suspensão administrativa.

1. Os membros do Tribunal nomeados, quando reunido o Congresso, não entrarão em exercicio sem a approvação do Senado;

2. Si a nomeação se der no intervalo das sessões, o nomeado entrará em exercicio, sendo considerado em comissão até a deliberação do Senado;

3. A approvação do Senado deverá ser solicitada em Mensagem do Poder Executivo dentro de tres dias, a contar da nomeação, no caso do n. 1, ou nos primeiros 15 dias da reunião do Congresso, no do n. 2;

4. Esgotados aquellos prazos, o Senado poderá conhecer das nomeações independentemente da mensagem, desde que estejam ellas publicadas no *Diario Official*;

5. O Ministerio Publico será representado perante o Tribunal de Contas por um bacharel ou doutor em direito nomeado pelo Presidente da Republica, demissivel *ad nutum*;

6. O representante do Ministerio Publico assistirá ás reuniões do Tribunal e tomará parte nas discussões: não terá, porém, direito de voto;

7. Exercitará as attribuições conferidas nesta lei e no regulamento que o Poder Executivo expedir para sua execução.

§ 3.º Para o serviço do mesmo Tribunal existirá um quadro de pessoal, composto de tres sub-directores, um secretario, 14 1.ª escripturarios, 14 2.ª escripturarios, 16 3.ª escripturarios, 10 4.ª escripturarios, um cartorario, um ajudante e quatro continuos.

§ 4.º Os sub-directores, primeiros e segundos escripturarios nomeados para a reorganização do Tribunal, em virtude desta lei, serão de livre escolha do Presidente da Republica.

Os terceiros e quartos escripturarios serão nomeados por concurso, na forma do regulamento expedido pelo Governo.

No caso de vagas de sub-directores, primeiros ou segundos escripturarios, serão preenchidos por accessos mediante proposta do Tribunal, apresentada pelo respectivo presidente.

§ 5.º O secretario será nomeado pelo Presidente da Republica, sob proposta do presidente do Tribunal.

§ 6.º O cartorario, o ajudante do mesmo e os continuos serão nomeados pelo presidente do Tribunal.

§ 7.º O presidente e outros membros do Tribunal de Contas não podem exercer outra qualquer função publica ou comissão; os sub-directores e escripturarios não poderão ser designados pelo Governo para comissão alguma.

§ 8.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas só terão direito á aposentadoria aos 40 annos de serviço, com o ordenado proporcional, e com todos os vencimentos no fim de 40 annos, provando a invalidez; perceberão os vencimentos do § 13 deste artigo, se serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pelo Supremo Tribunal Federal.

O presidente e os directores, cujas nomeações forem approvadas pelo Senado, por occasião de dar-se á execução a presente lei, não poderão aposentar-se com os vencimentos de que trata o citado § 13 antes de decorrido o prazo de 10 annos da decretação da mesma tabella.

§ 9.º O presidente do Tribunal será substituido em seus impedimentos pelo director mais antigo do cargo, e, em igualdade de circumstancias, pelo mais idoso.

Os directores, sub-directores e o secretario pelos sub-directores e primeiros escripturarios que o presidente designar.

O representante do Ministerio Publico, pelo bacharel em direito que o ministro da fazenda nomear e que será conservado enquanto bem servir.

§ 10. Não poderão ser conjunctamente membros do Tribunal parentes consanguineos ou affins, na linha ascendente ou descendente, e até ao segundo grão na collateral.

§ 11. A nenhum membro do Tribunal é permitido intervir na decisão de negocio seu ou de algum seu parente até ao segundo grão inclusive.

§ 12. O Tribunal celebrará suas sessões sempre que o presidente convocar-o, devendo reunir-se ao menos uma vez na semana.

§ 13. Os vencimentos dos directores do Tribunal de Contas serão de 15:000\$ por anno, tendo o presidente uma gratificação adicional de 3:000\$. Os mais empregados perceberão vencimentos iguaes aos que percebem os empregados de igual categoria e de denominação do Thesouro; o secretario terá vencimentos de sub-director.

Art. 2.º O Tribunal de Contas tem jurisdição propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas á sua competência; abrange todos os responsaveis por dinheiros, valores e materiã pertencentes á Republica, ainda mesmo que residam fora do paiz.

Agindo, como Tribunal de Justiça, as suas decisões definitivas tem força de sentença judicial.

§ 1.º Funciona o Tribunal de Contas:

1) Como fiscal da administração financeira;
2) Como Tribunal de Justiça com jurisdição contenciosa e graciosã.

§ 2.º Exercita a sua função fiscalizadora, instituindo exame prévio sobre os actos que entrem com a receita e despesa publicas e revendo as contas ministeriaes.

1) Compete-lhe em relação á receita:

a) examinar e registrar os decretos e as instruções do Governo que tenham por fim regular a arrecadação dos impostos ou taxas mencionadas nas leis de meios;

b) rever os balancetes mensaes de todas as estações e repartições publicas que arrecadarem receita;

c) confrontar todos os balancetes e o seu resultado com o balanço geral do exercicio e as demonstrações da receita arrecadada que o Ministerio da Fazenda deverá enviar-lhe logo que esteja publicado;

d) verificar e approvar as fianças e cações que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem ou conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes á Republica, seja qual for o ministerio a que pertencem.

Excepcionam-se as cações que as leis e regulamentos mandam tornar effectivas por meio de deducção dos vencimentos dos responsaveis, as quaes continuarão a ser restituidas de conformidade com as mesmas leis e regulamentos.

2) Cabe-lhe em referencia á despesa:

a) velar por que a applicação dos dinheiros publicos se dê de conformidade com as leis do orçamento da despesa; e os creditos especiaes e a lidionas regularmente abertos;

b) instituir exame sobre as distribuições dos creditos os contractos que derem origem á despesa de qualquer natureza, os mandados e avisos de adiantamento a fazer a repartições, a empregados ou particulares que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento;

c) emitir parecer sobre a proposta para abertura de creditos supplementares e extraordinarios, a qual o Governo deverá submeter previamente ao Tribunal, para o effeito de verificar este si é legal o uso desso expediente de contabilidade publica;

d) verificar a regularidade de todas as ordens de pagamento expedidas pelos diferentes ministerios, inclusive as que o forem por telegrammas para dentro ou fora do paiz;

e) apurar a legalidade das aposentadorias, concessões de meio soldo e montepios militares e civis, e examinar si a fixação dos vencimentos de inactividade e a das pensões está de accordo com a lei;

f) fazer o confronto dos balanços geraes dos exercicios com os resultados das contas dos responsaveis e com as autorizações legislativas.

Para maior facilidade e exactidão deste confronto, os balanços trarão em annexos uma classificação da despesa, segundo os responsaveis que as tiverem levado a effeito;

g) expôr o relatório annual dirigido ás Casas do Congresso a situação da Fazenda Federal; propôr as medidas tendentes á melhor arrecadação da receita e á fiscalisação da despesa; emitir parecer sobre a expansão desta e suas causas, e fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução das leis do orçamento e nas que entenderem com a administração fiscal;

3) Si os actos determinativos de despesa estiverem revestidos de todos os requisitos demonstrativos de sua legalidade, o Tribunal ordenará o registro; no caso contrario, recusar-ha, em despacho fundamentado, dentro de 10 dias, que será communicado ao ministro ordenador da despesa;

4) Igual procedimento terá o Tribunal em referência aos actos relativos á receita, em caso de recusa do registro segundo parecer-lhe que a lei do orçamento contém, ou não, autorização para a arrecadação do imposto, ou que este foi, ou não, decretado pelo governo de conformidade com a referida autorização.

§ 3.º Si o ministro ordenador julgar que a cobrança do imposto ou a despesa ordenada e não registrada deve ser executada, submeterá o caso o Presidente da Republica, em exposição escripta nos mesmos papeis onde constar o despacho fundamentado de que trata o n.º II.

Si o presidente ordenar por despacho que os alludidos actos sejam praticados, o Tribunal os registará sob protesto, dando de tudo conhecimento detalhado ao Congresso no relatório annual de que trata o n.º 2 letra a do art. 2.º

§ 4.º O registro diario das ordens de pagamento será determinado pelo presidente do Tribunal, á vista do parecer do director das informações da sub-directoria, sendo affeito no Tribunal em sua primeira reunião.

Dependem de resolução do Tribunal:

a) A recusa do registro aos actos relativos á receita e á despesa;

b) Os registros dos contratos;

c) Os dos creditos addicionaes e especiaes;

d) O das distribuições dos creditos dos ministerios e alteração nos mesmos no decurso do exercicio.

§ 5.º Nenhuma ordem de pagamento será executada pelos pagadores sem o registro determinado pelo Tribunal ou pelo presidente, annotado na referida ordem e em documento da despesa, por meio de carimbo.

Esta disposição comprehende as ordens com despacho do registro sob protesto.

O pagador que infringir este preceito, incorrerá em responsabilidade criminal por executar ordens illegaes e ser-lhe ha levada em alancee na tomada das contas, a importância indevidamente paga.

§ 6.º Não dependem, para sua effectividade, do registro prévio do Tribunal:

a) As despesas com o pagamento de letras do Tesouro, e de quaisquer titulos da divida fluante e dos juros devidos;

b) As despesas miudas e de expelente das repartições.

Os peritos e mais encarregados das taes de praxias prestarão mensalmente contas da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de dez mil réis e relacionando as demais; alterado

nesta parte o § 2.º do art. 4.º das instrucções n.º 287, de 10 de dezembro de 1851.

A vista da decisão do Tribunal, julgando comprovada a despesa, o Thesouro fará ao responsavel os supprimentos necessarios;

c) As operações de credito autorizadas em lei quando for necessaria a reserva para o seu bom exito;

d) Os supprimentos de fundos para compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as offinas do estabelecimento publico e para as estradas de ferro;

e) As despesas feitas em periodo de guerra ou estado de sitio

§ 7.º O exame do Tribunal instituir-se-ha, nos casos do paragrafo antecedente, sobre: as ordens de pagamento e do supprimento de fundos, as contas e quequesquer documentos das operações realizadas ou sobre os processos que ás mesmas houverem dado origem ou causa, para o que serão tolidos envi do ministerio respectivo dentro de 48 horas de sua expedição.

No caso de achas o Tribunal legalmente executadas, ordenará o registro simples; ao contrario, mandará registrá-las sob protesto, fazendo as devidas communicações, nos termos do § 3.º do art. 2.º desta lei.

§ 8.º Não é admissivel o registro *à posteriori* fóra dos casos especificados no § 6.º do art. 2.º

§ 9.º As despesas de character reservado e confidencial serão registradas desde que o credito da consignação respectiva as comporte.

Art. 3.º O Tribunal exerce a sua jurisdicção contenciosa:

1) Processando, julgando, em unica instancia, e revendo as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis que, singular ou collectivamente, houverem administrado, arrecadado e despendido de dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive em material, pertencentes á Republica, ou por que esta seja responsavel e estejam sob sua guarda; bem assim dos que deverem prestar ao Tribunal, seja qual for o ministerio a que pertencerem, em virtude de responsabilidade por contracto, commissão ou adeantamento.

2) Suspendendo os responsaveis que não satisfizerem as prestações das contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e nos regulamentos ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim.

3) Ordenando a prisão dos responsaveis com alancee julgado em sentença definitiva do Tribunal, ou intimados para dizerem sobre o alancee verificado em processo corrente de tomada de contas, que procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem o emprego, a commissão ou o serviço do que se acharem encarregados ou houverem tomado por empreitada. O tempo de duração da prisão administrativa não poderá exceder de tres meses, findo o qual serão os documentos que houverem servido de base á decretação da medida coerciva, remetidos ao procurador geral da republica para insaurar o processo por crime de peculato, nos termos do art. 14 do decreto legislativo n.º 221, de 20 de novembro de 1891.

A competencia conferida ao Tribunal por esta disposição em sua primeira parte não prejudica a do Governo e seus agentes na forma da segunda parte do art. 14 da lei n.º 221, de 20 de novembro de 1891, para ordenar immediatamente a detenção provisoria do responsavel alcançado, ate que o Tribunal deliberar sobre a dita prisão, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Nacional.

4) Impondo multas aos responsaveis remissos ou omissos em fizerem a entrega dos livros e documentos para o ajuste de contas nas epochas marcadas nas leis, regulamentos, instrucções e ordens relativos ao assumpto ou nos prazos que lhes forem designados.

5) Ordenando o sequestro de bens dos responsaveis ou seus fiadores, precisos para segurança da Fazenda.

6) Fixando á revelia o d hito dos responsaveis que não apresentarem as suas contas, os livros e documentos de sua gestão.

7) Mandando passar quitação aos responsaveis correntes em suas contas.

8) Julgando extinctas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis, livres os valores depositados e ordenando o levantamento do sequestro dos que declarar exonerados para com a Fazenda publica.

9) Apreciando, conforme as provas offerecidas, os casos de força maior allegados pelos responsaveis como excusas do extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis quando, pelo mesmo motivo, se tornarem illiquidaes.

10) Julgando os embargos oppositos ás sentenças por elle proferidas e admitindo a revisão do processo de tomada das contas em virtude de recurso de parte, ou do representante do Ministerio Publico.

§ 1.º As contas dos responsaveis serão tomadas:

1.º, por exercicios;

2.º, por gestão;

3.º, por execução de contracto;

4.º, para liquidação de commissão;

5.º, para comprovar a applicação de adeantamento.

§ 2.º O processo da tomada das contas regular-se-ha pelas disposições do decreto que o governo expedir para execução da presente lei.

Constituirão tramites e formalidades substanciaes do processo:

a) A citação inicial dos responsaveis, singular ou collectivamente, feita por aviso expedido em nome do presidente do Tribunal e publicado no *Diario Official*, com a comminação de revelia e das outras penas em que possam incorrer pela omissão; quando, por não haverem elles apresentado os documentos para a tomada das contas no prazo marcado nos regulamentos, promover o representante do Ministerio Publico o respectivo processo;

b) a notificação do responsavel e de seus fiadores, a de sua viuva, herdeiros, tutores e curadores s destes para diarem em prazo determinado sobre o alancee que o exame das contas denunciar no decurso do processo, e antes do sua apresentação para final decisão;

c) fixação do prazo para o responsavel, fiadores, viuva, herdeiros e interessados entrarem com o alancee em que houverem sido condemnados;

d) a confecção de uma conta corrente formulada nos termos do art. 43 do regulamento de contabilidade de 26 de abril de 1832;

e) relatório minucioso do tomador da conta, em o qual seja exposta com clareza a situação do responsavel e se assignalem as irregularidades e os defeitos e vicios da escripturação e dos documentos, assim como os abusos dos ordenadores e dos pagadores.

Art. 4.º As decisões do Tribunal sobre tomadas das contas dos responsaveis terão a forma de—acórdãos—, mencionando o nome do responsavel, o tempo e a natureza da sua responsabilidade, e o declararão quite, em credito ou em debito:

1) No caso de estar o responsavel quite ou em credito para com a Fazenda, concluirá a sentença por ordenar a expedição de quitação, o levantamento da fiança ou caução prestada e dos sequestros que hajam tido lugar, o a entrega dos depositos.

Na hypothese de ser declarado o responsavel em debito, a sentença fixará a importância do mesmo e condemnará o devedor ao pagamento;

2) Os acórdãos serão assignados pelo presidente do Tribunal e pelos directores presentes á sessão, guardada a ordem de antiguidade.

§ 1.º A execução da sentença definitiva sobre tomada de contas, na parte em que condemnar o responsavel ao pagamento do alancee e a entrega dos valores ou do material sob sua guarda e administração, será

promovida no Juízo Federal de Secção pelo respectivo procurador, à vista da cópia autêntica da sentença, remetida pelo representante do Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas.

§ 2.º Os embargos oppositos na execução, quando infringentes ou modificativos da sentença, serão julgados pelo Tribunal de Contas, ao qual será devolvido o processo.

Quando referentes ao processo da execução, julgar-se-há o juiz federal de secção.

§ 3.º Das sentenças proferidas pelo Tribunal de Contas em materia sujeita à sua jurisdição contenciosa, caberão os recursos de embargos e de revisão:

1) Só serão admissíveis os embargos de declaração, de pagamento prova *in continenti*, e sob outros fundamentos infringentes do julgado, com a prova documental offerecida com a petição embargante;

2) Os embargos deverão ser oppositos no decurso da intimação da sentença ou da sua publicação no *Diário Official*, no caso de haverem sido as contas tomadas à revelia do responsável, e terão o processo summario que estabelecer o regulamento desta lei. O decurso a que se refere a disposição supra regula o prazo para a interposição dos embargos e não para a sua apresentação ao Tribunal. Esta deverá ter lugar no prazo máximo de 60 dias, sob pena de ficar prejudicado o recurso.

§ 4.º A revisão da sentença da tomada de contas já passada em julgado terá lugar unicamente nos casos de omissão, erro de calculo, duplicata de verba e apresentação de novos documentos que illidam os fundamentos do accordo:

a) o recurso de revisão só é permitido uma vez;

b) será interposto por petição instruída com documentos que proveem os factos que o legalisim;

c) suspende os efeitos da sentença recorrida.

Art. 5.º As delegacias fiscaes, alfândegas, directorias dos correios, dos telegraphos e das estradas de ferro do dominio da União, e as contadorias militares, não cabe proferir julgamento na tomada das contas dos responsáveis, mas apenas organizar os processos de accordo com as disposições do acto regulamentar do Governo e remittel-os á secretaria do Tribunal de Contas, e para julgamento definitivo.

Art. 6.º Ficam prescriptas todas as contas dos responsáveis anteriores a 31 de dezembro de 1891, uma vez que não estejam os mesmos em alcance verificado para com a Fazenda publica por falta de entrada dos saldos no tempo devido.

O Tribunal dará execução a essa disposição mandando expedir quitação e ordenando o levantamento das cauções, depositos e cancelamento da fiança.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 16 de janeiro de 1893 serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas de despesa.

§ 2.º Si por este meio se apurar algum defeito, será a tomada das contas processada com exame moral e arithmetico, conforme for estabelecido no regulamento desta lei: a sua iniciação não poderá exceder de 60 dias contados da apresentação pelo responsável, seus procuradores ou representante; legaes, dos documentos e livros necessários para tal fim ou dos processos preparatorios organizados nas delegacias fiscaes e nas alfândegas; a sua duração não poderá prolongar-se além de seis mezes; pelo excesso deste prazo incorrerão em responsabilidade os empregados encarregados desse serviço; ficam reservados os casos de força maior, entre os quaes se comprehende o de necessidade de esclarecimentos, ou de apresentação de documentos instructivos das verbas ou contas, por parte dos responsáveis ou das repartições fiscaes.

Art. 7.º Os serviços a cargo do Tribunal de Contas serão distribuídos pelo presidente às tres directorias, sendo: a 1.ª e 2.ª o exame, o registro e a escripturação das ordens de

pagamento, dos contractos, da distribuição e escripturação dos creditos, dos adiantamentos e supplimentos às repartições, ou empregados e particulares, dos creditos addicionaes, dos vencimentos da inactividade e das pensões de montepio e meio-soldo.

O serviço far-se-há por ministerios, sendo distribuídos pelo presidente às duas directorias os attinentes aos seis ministerios em que se divide a administração publica.

A 3.ª directoria será incumbida da tomada das contas dos responsáveis pela arrecadação da receita, ordenação de pagamento da despesa; do confronto dos resultados obtidos pelo julgamento do tribunal, por exercicios e capitulos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nos balanços geraes da Republica, e por exercicios, artigos e verbas, segundo as divisões da lei da despesa, com a despesa descripta nos mesmos balanços e com a autorizada em lei; da suspensão, multa e prisão dos responsáveis, do processo dos recursos interpostos das sentenças sobre tomada das contas e do exame dos casos de extravio de dinheiros publicos, ou de perda e destruição dos valores e do material pertencentes à Republica.

Pertence igualmente à 3.ª directoria:

a) verificar si os responsáveis apresentam as contas, os livros e documentos relativos à sua gestão, dentro dos prazos marcados;

b) requisitar do Tribunal a fixação de prazos e a applicação de penas aos responsáveis omissores.

§ 1.º A distribuição do pessoal pelas directorias far-se-há por acto do presidente do Tribunal, segundo as necessidades dos serviços a cargo das mesmas.

§ 2.º A frequência dos empregados, a imposição das penas disciplinares aos mesmos pelo presidente e os directores, e a sua substituição, regular-se-hão pelos arts. 29 a 32, do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1869 e pela disposições do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1867, ficando o governo autorizado a consolidar essas disposições, a alteral-as e a acrescentar as que julgar necessarias no regulamento da presente lei.

§ 3.º A aposentadoria dos empregados do Tribunal de Contas, com excepção das do presidente e dos directores, regular-se-há pelo decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 8.º Compete:

1) Ao presidente:

a) a suprema direcção dos serviços do Tribunal;

b) ordenar o registro da despesa no caso do § 4.º do art. 2.º;

c) convocar, presidir e dirigir as sessões, manter lo a ordem nas discussões, apurando os votos, deliberando conjuntamente com os membros do Tribunal, e votando em ultimo lugar, com voto de qualidade, nos casos de empate;

d) assignar as quitações e expedir em seu nome as resoluções e ordens do Tribunal, e fazel-as executar;

e) aceitar dos directores e do secretario a promessa de fiel cumprimento do dever, e dar-lhes posse;

f) conceder licença até 30 dias em cada anno;

g) corresponder-se directamente com os differentes ministerios, repartições superiores da Republica e Mesas das Casas do Congresso Federal;

h) designar os empregados que teem de servir nas directorias;

i) impor penas disciplinares aos empregados do Tribunal;

j) organizar, com os dados fornecidos pelas directorias e pelo secretario, o relatório dos trabalhos do Tribunal, que deverá ser annualmente apresentado ao Congresso;

k) ordenar a expedição de certidões dos documentos que se acharem recolhidos ao cartorio do Tribunal.

2) Aos directores:

a) votar e discutir nas sessões do Tribunal e assignar as actas;

b) relatar os assumptos ou processos a seu cargo, escreverem lo as razões justificativas dos registros sub protesto e dos não registros;

c) dirigir e fiscalisar os trabalhos das sub-directorias respectivas;

d) manter passar as certidões dos documentos em andamento na directoria;

e) aceitar dos empregados designados para a sub-directoria a promessa de fiel cumprimento de dever, e dar-lhes posse;

f) julgar as faltas de comparecimento dos empregados.

3) O representante do Ministerio Publico é o guarda da observancia das leis fiscaes e dos interesses da Fazenda perante o Tribunal; cabe-lhe dizer por exigencia do relator, por decisão do presidente, ou a seu pedido, verbalmente ou por escripto, em todos os papéis e processos sujeitos à decisão do tribunal.

E' obrigatoria a sua audiencia:

a) nos casos de prescrição;

b) nos de levantamento de fiança, sem ser por julgamento de contas;

c) nas tomadas de contas, antes do julgamento, para requerer as medidas e diligencias precisas e opinar sobre o estado do processo; depois do julgamento, para promover o processo e as decisões sobre os embargos e recursos de revisão e a execução das sentenças no juizo competente o dizer sobre tales recursos, quando interpostos pelas partes;

d) sobre a abertura e o registro dos creditos addicionaes;

e) nos contractos de qualquer natureza, que deem origem a despesa, ou realizem operações de credito.

5) Aos sub-directores:

a) regular os trabalhos da respectiva sub-directoria de accordo com as ordens e instrucções do director, promovendo a fiel execução destas;

b) informar, por escripto, após estudo cauteloso dos documentos, com minudencia e fundamentadamente, todos os negocios da competencia da sub-directoria;

c) designar aos empregados os serviços de que deverão encarregar-se;

d) rubricar os livros da sub-directoria, sub-escrever as certidões e encerrar o ponto dos empregados e assignar os certificados mensaes e as folhas do pagamento.

Art. 9.º O secretario do Tribunal tem a seu cargo a direcção do pessoal do serviço da secretaria, segundo as instrucções que receber do presidente.

Incombe-lhe especialmente:

a) assistir as sessões do Tribunal, livrar as actas, escrever os despachos e sentenças n'elles proferidos, dar-lhes publicidade, expedir as quitações que forem concedidas nos julgamentos de contas;

b) organizar um arrolamento geral de todos os responsáveis sujeitos à prestação de contas, qualquer que seja o Ministerio a que pertençam, fazendo as alterações que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsáveis.

Art. 10.º O serviço das sub-directorias, as attribuições do cartorio, do ajudante deste e dos continuos, serão estatuidos no regulamento do Tribunal, de conformidade com o que a experiencia indicar para a sua melhor distribuição.

Capital Federal, 8 de outubro de 1896, 8.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 395—DE 13 DE OUTUBRO DE 1896

Publica a resolução do Congresso Nacional, que proroga a actual sessão legislativa até 14 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional resolveu prorogar a actual sessão legislativa até o dia 14 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 13 de outubro de 1896, 8.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Alberto de Seixas Martins Torres.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.360—DE 8 DE OUTUBRO DE 1896

Altera as escalas das linhas de Macapá e Purús da «Amazon Steam Navigation Company»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Amazon Steam Navigation Company*, decreta:

Artigo unico. Na linha de Macapá ficam substituidas as escalas pelos portos de Oeiras, Aticá, Tajapurú, Jalurú e Chaves pelas de Currallinho e rio Macacos. Na linha do Purús são supprimidas as escalas de Antimary e Codajaz.

Capital Federal, 8 de outubro de 1896, 8^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 30 de agosto ultimo :

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santa Maria Magdalena

50^a batalhão de infantaria1^a companhia — Capitão, o tenente Avelino Moreira de Freitas.8^a batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão João Gualberto da Rocha.

32^a batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Tavares de Oliveira.

3^a companhia — Capitão, o tenente João Gualberto da Rocha Junior.21^o regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Guilhermino de Oliveira Gomes.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1^o da lei n. 602, de 19 de setembro de 1859, o Dr. Tristão Eugenio da Silveira e Francisco Antonio Carneiro Vianna, tenentes coroneis commandantes do 21^o regimento de cavallaria e 8^a batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outros de 30 de setembro findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

Capital Federal

4^a brigada de infantaria

Coronel commandante, o coronel honorario Fernando Pereira da Silva Continente.

2^o regimento de cavallariaEstado-maior — Major-fiscal, o capitão do 4^o batalhão de infantaria Constantino Augusto Pereira.2^a esquadra — Capitão, tenente Camillo de Souza Guimarães;

Tenente, tenente em commissão Luiz Augusto de Lima e Cirne;

Alferes, Francisco Mariano de Amorim Carrão e Manoel Gonçalves Biar.

3^a esquadra — Tenente, o alferes Rodolpho Antonio Teixeira Bastos.4^a esquadra — Capitão, o tenente Luiz Carlos Greenhalgh;

Alferes, Joaquim Corrêa Albino Junior.

Batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, major em commissão Carlos Gonzaga.

Primeiro tenente quartel-mestre, o 2^o tenente Alfredo Teixeira Falcão.2^a bateria — 2^o tenente, Luiz Augusto Pimentel.3^a bateria — 2^o tenentes, Luiz Octavio de Nascimento e Bernardo de Oliveira Barbosa.4^a bateria — 2^o tenente, Joaquim Martins Ribeiro.4^o batalhão de infantaria1^a companhia — Alferes, Antonio Matheus Dias Fernandes e Theodoro Lobo.2^a companhia — Alferes, Procopio José Leite.3^a companhia — Alferes, Julio de Barros e Arthur Gomes de Paula.4^a companhia — Alferes, Carlos da Costa Azevedo.5^o batalhão de infantaria1^a companhia — Capitão, o tenente Fortunato Ferreira de Mello;

Tenente, o alferes Eduardo da Costa Roham; Alferes, Alfredo de Carvalho Camera e Pedro Hess Guimarães.

2^a companhia — Alferes, João Francisco de Oliveira.3^a companhia — Alferes, Antonio Duarte de Oliveira.4^a companhia — Capitão, Severiano Pereira do Mello;

Alferes, Arthur Neves da Silva e Marcellino Vianna da Silva.

7^o batalhão de infantaria4^a companhia — Alferes, Alfredo Alves Vianna.8^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o major honorario José Vicente de Oliveira.

1^a companhia — Tenente, o alferes João Barbosa Sandim;Alferes, o sargento-ajudante Alfredo José Rodrigues e o 2^o sargento Alfredo Botelho Ayrosa de Carvalho.2^a companhia — Alferes, o 2^o sargento Manoel Coelho Moreira e Francisco Monteiro da Silva.3^a companhia — Alferes, o sargento Luiz Barbosa Sandim e o 2^o sargento Oscar Martins dos Reis.4^a companhia — Tenente, o alferes João Rodrigues de Souza;Alferes, o 2^o sargento Miguel Pinto de Figueiredo e José dos Santos Rocha.9^o regimento de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o major honorario Antonio José de Mello Junior.

11^o batalhão de infantaria1^a companhia — Capitão, o tenente Honorio Pinto dos Santos;

Tenente, o alferes Secundino Velloso Pederneiras;

Alferes, o sargento Raymundo de Araujo Conceição, Frederico Gracie e Alfredo Carlos da Camara.

2^a companhia — Alferes, o 1^o sargento Raymundo Zacharias Saphta e Pedro Pereira de Carvalho.3^a companhia — Capitão, o tenente Albino Luiz Damasio;

Alferes, o sargento Eduardo Gregorio Ogarrant, José Antonio Gomes Junior e Antonio Henrique Caetano da Silva.

4^a companhia — Tenente, o alferes Osmundo Pinto Pimentel;

Alferes, Esgard Caldas.

Foram transferidos:

A pedido, para o 14^o batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o tenente da 2^a companhia do 13^o batalhão da mesma arma Francisco Baptista da Silva.

Por conveniencia do serviço:

Para o 10^o batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o major fiscal do 8^o batalhão do mesmo serviço José Pereira Carneiro.

Para o 7^o batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o tenente da 2^a companhia do 11^o batalhão da mesma arma José Augusto Teixeira Serra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 13 de de outubro de 1896

Recommendeu-se ao coronel commandante superior da Guarda Nacional da capital do Estado do Rio Grande do Sul que, ouvido o commandante do 1^o batalhão de infantaria, informe si o capitão ajudante do mesmo batalhão, Clementino de Luna Freire, esteve, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1894, em effectivo serviço de campanha, visto ter o Ministerio da Guerra solicitado esclarecimentos a respeito. — Comunicou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso de 1 do corrente mez.

— Transmittiram-se ao coronel commandante da Brigada Policial os processos instaurados contra os soldados João Rodrigues Penha, Americo Paulino Silveiras, Antonio Coelho da Fonseca e Gustavo Pereira da Silva, a fim de serem cumpridos os accórdãos do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1^a secção — Circular — Capital Federal, 13 de outubro de 1896.

Estando resolvido pelo Sr. ministro competente, de accordo com o Tribunal de Contas, que as despesas de custas nas causas em que a Fazenda decalhir devem correr por conta do ministerio a que pertencer o negocio ou serviço, motivo ou objecto da acção, convem que, na conformidade da referida resolução, dirijaes as respectivas cartas rogatorias ao ministerio responsavel pela despesa.

Saude e fraternidade. — Alberto Torres. — Sr. juiz seccional do Estado de...

— Foram remettidas ao destino legal as seguintes patentes de officiaes da Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Campanha

Antonio da Rocha Leão.
Antonio Elias Viriato Catão.
José Ignacio Fernandes.
Joaquim Silverio Pereira de Mesquita.
Julio Brandão Sobrinho.
Marcos Coelho Netto.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de São José do Egypto

José Jeronymo de Barros Ribeiro Filho.
Floro Florencio de Lima Ribeiro.
Joaquim Baptista de Aragão.
Domingos Lopes dos Santos.
Manoel da Silva Sampaio.
Eugenio Pio de Lima Ribeiro.
Pedro Gabriel dos Santos.
Francisco Baptista Gonçalves.
David Teixeira de Vasconcellos.
José Pedro Raphael Teixeira.
Manoel de Mello Ferreira.
João de Farias Medeiros.
Delphino Vieira.
Izaias Ferreira da Silva.
André Ferreira da Graça.
Job Alves de Siqueira.
Manoel Joaquim Patriota.
Cecilio José de Mello.
Manoel Alexandre de Lima Filho.
Domingos Alves de Siqueira.
Salustiano Bezerra de Andrade.
Antonio de Siqueira Leite.
Luiz Cavalcanti Nunes da Costa.
Esperidião Alves de Siqueira Sobrinho.
João Baptista de Siqueira Leite.
Architriclino Augusto de Hollanda.
Luiz Fernandes Calvet.
David Lopes dos Santos.
Esperidião Alves de Siqueira.
Manoel Ferreira da Graça.
José Felipe Santiago.
Manoel Alexandre de Lima.
Antonio Xavier da Rocha Granja.

Porfirio José Moniz.
Clementino Alves de Siqueira.
André Avelino de Vasconcellos Teixeira.
Antonio Podro Baptista Junior.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 10 de outubro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda :
A expedição de ordem affirmativa de que :

Se paguem :

A folha relativa ao mez findo do salario dos serventes da Repartição da Policia, desta capital, na importância de 499\$998.

As contas :

De 1:096\$500, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em setembro findo ;

De 2:881\$700, do fornecimento deapparelhos, encanamentos e de trabalhos realizados para o gaz no Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio, feitos em setembro ultimo por Macedo & Irmão ;

De 520\$, de reparos feitos na lancha *Ibituruna*, em serviço no Hospital de S. Sebastião, por José Antonio Alves Cabral ;

De 36\$, de diversos objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em setembro findo, por Leuzinger, Irmãos & Comp. ;

De 8:698\$406, do gaz consumido nos quartéis da Brigada Policial, durante o 2º trimestre do corrente anno ;

Se indensem :

O porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, da quantia de 76\$100 das despesas de prompto pagamento por elle feitas no anno passado ;

O porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da de 372\$820, das despesas de prompto pagamento ; por elle feitas em setembro findo ;

O escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, das de :

734\$665, por elle applicada ao pagamento das gratificações vencidas no mez passado pelo pessoal de nomeação do director daquelle estabelecimento ;

81\$800 das despesas de prompto pagamento por elle feitas em setembro findo ;

Seja recebida no Thesouro Federal a fiança que de accordo com o art. 50 do decreto n. 463, de 7 de junho de 1890, ali tem de prestar Ignacio de Paula Antunes, nomeado thesoureiro da Repartição Policial desta Capital.

Requerimento despachado

Bacharel Teophilo Pereira da Silva, desembargador do Estado de Minas Geraes pedindo ser admittido como contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios publicos. Aproveitado, como foi o peticionario na organização judiciaria do Estado de Minas Geraes, não podia estar comprehendido no decreto n. 1.420 C, de 21 de fevereiro de 1891, nem tampouco no de n. 956 de 6 de novembro de 1893, *ex vi* do paragrapho unico do art. 4º deste decreto.

Directoria do Interior

Expediente de 9 de outubro de 1896

Remettou-se ao inspector geral de Saude dos Portos, para os fins convenientes, a portaria de 7 deste mez, pela qual foram concedidos ao Dr. Arthur Cesar Rios Junior, inspector de Saude do Porto do Estado da Bahia, 60 dias de licença, com o ordenado, para tratar da suade.

Requerimentos despachados :

Manoel Gonçalves, 2º sargento da Brigada Policial, solicita a naturalisação. — Aguarde maioria. — Deu-se conhecimento ao comandante da mesma brigada, em referencia ao offcio de 8 do corrente mez, com o qual transmittiu o dito requerimento.

Mathilde Abothol, idem. — Requeira de novo, declarando a residencia e fazendo reconhecer por tabellião a firma da requerente ; junte certidão de filiação ou documento equivalente ; prove seu estado civil e que tem bom procedimento.

Dia 10

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito portuguez Ventura Alves do Val, residente nesta capital.

Solicitou-se :

Do presidente do Estado de Matto Grosso, em referencia aos avisos de 30 de abril e 28 de outubro de 1895 e 28 de maio do corrente anno, providencie affirmativa de que o serviço de inspecção de saude dos funcionarios civis da União, excluidos os dos Ministerios da Marinha e da Guerra, seja incumbido, nesse Estado, á respectiva Repartição de Hygiene, declarando-se-lhe que na falta de medicos da dita repartição ou da Assistencia Publica, poderá commetter a inspecção a outros profissionais a qualquer titulo empregados em serviço do mesmo Estado ;

Ao governador do Estado do Amazonas, em referencia aos avisos de 16 de agosto e 12 de novembro de 1895 e 28 de maio do corrente anno, providencie affirmativa de que a medida adoptada por esse governo, á vista da circular de 30 de abril do primeiro dos citados annos, relativamente á inspecção de saude dos funcionarios civis do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se torne extensiva aos dos demais ministerios, excluidos os da Marinha e da Guerra. — Dirigiu-se identico ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Presidente do Estado de S. Paulo, em referencia ao offcio do Secretario dos Negocios do Interior, desse Estado, de 17 de maio de 1895, providencie affirmativa de que a medida adoptada relativamente á inspecção de saude dos funcionarios civis deste ministerio, se torne extensiva, de modo explicito, aos dos outros ministerios, dos quaes tambem tratou o aviso circular de 30 de abril do mesmo anno, excluidos os da Marinha e da Guerra. — Dirigiu-se identico aviso ao governador do Estado das Alagoas, em referencia ao offcio do respectivo governo, de 16 de maio de 1895.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Arthur Henrique de Saullés, pedindo licença á venda do seu preparado denominado — Microcida — Deferido, passe-se a licença.

Henrique Diniz Gonçalves, pedindo averbar a licença do preparado «Elixir anti-erysipellatoso», para o seu nome, visto ter comprado o referido preparado. — Deferido, passando-se nova licença.

Directoria da Instrução

Expediente de 13 de outubro de 1896

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 91, de 5 do corrente mez, que o Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, jubilado por decreto de 17 de setembro findo no lugar de lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, achava-se no gozo do acrescimo de 20 % de seus vencimentos, na importância de 1:200\$ annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 30 de setembro de 1895.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 13 de outubro de 1896

Bacharel José do Oliveira Murinelly. — Quando houver oportunidade.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 9 de outubro de 1896

Expediente do Sr. director :

A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, communicando que mandou fazer na folha competente as notas precisas affirmativas de que o pagamento das pensões que competem aos filhos menores do finado José de Freitas Guimarães, ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, seja feito, de ora em diante, ao seu tutor Miguel Pereira da Silva Torres, á vista da certidão do termo de tutela, ou do offcio do juiz dirigido ao Thesouro.

— Ao Tribunal de Contas, remettendo o decreto n. 2.359, de 8 do corrente mez, relativo á abertura do credito de 619:641\$861 á verba — Exercícios findos — do orçamento vigente, para pagamento de juros garantidos á Companhia União Soroabana e Ituana.

— A's Alfandegas:

Do Pará, autorisanlo a requisitar passagens para o escripturario José Pedro Baptista Gonçalves, nomeado chefe de secção da Alfandega de Manaus ;

Do Ceará:

Concedendo os creditos de 2:816\$330 e 468\$750, este, por conta da verba — Exercícios findos do Ministerio da Fazenda e o vigente orçamento, para pagamento da divida do que é credora D. Argemira Anna Padilha de Negreiros, e aquelle, por conta da rubrica — Juros de emprestimo do cofre de orphãos — do mesmo ministerio e orçamento, para atender ás requisições de pagamento ;

Autorizando a mandar receber do ex-fiel da Estrada de Ferro de Baturité João Alves as quotas de annuidade para o montepio obrigatorio ;

Do Maranhão, remettendo um requerimento do Dr. Antonio Eduardo de Berredo para ser liquida a divida, que reclama, proveniente de vencimentos do lugar de secretario da secção de estatistica do mesmo Estado ;

Da Parahyba, devolvendo os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á viuva e aos filhos menores do fiel do thesoureiro da mesma repartição Rololpho Mariano Pereira e Souza e concedendo o credito para pagamento da despesa relativa ao exercicio actual, na importância de 445\$161, inclusive a quota de 200\$ para cobrir o legalisar a despesa com o abono para funeral ou luto, que não devia ter sido feito antes da concessão do credito necessario, registrado pelo Tribunal de Contas previamente ;

Da Parahyba, enviando os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á viuva e aos filhos menores do juiz de direito aposentado bacharel Miguel Peixoto de Vasconcellos ;

Do Pernambuco, devolvendo o requerimento em que a mãe e irmãos do fallecido guarda da mesma alfandega Antonio Messias dos Santos pelem o abono da pensão de montepio e do quantitativo para funeral ou luto, a que se julgam com direito, affirmativa de proceder de accordo com o respectivo regulamento sobre o assumpto ;

Do Santa Catharina, concedendo, por conta da verba — Agencia Central de Imigração — do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, o credito de 31:925\$, quota do 3º trimestre deste anno para despesas com a localisação do imigrantes ;

De Santos, concedendo, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 2.150, de 31 de outubro do anno passado, o de 30:000\$ para as despesas com as obras do porto da mesma cidade ;

De Corumbá, remettendo-lhe, em notas de pequenos valores, 100\$ e igual quantia com destino á Delegacia Fiscal em Cuyabá.

—A's Delegacias Fiscaes:

De Cuyabá, dando-lhe sciencia da remessa, de que acima se trata;

Do Pará, concedendo os creditos de 1:659\$, 17:087\$132 e 1:271\$185, por conta das verbas — Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios — o primeiro, — Juros de emprestimo do cofre dos orphãos — o segundo, — Diferenças de cambio — o terceiro, do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento;

Da Bahia, concedendo, por conta da verba — Exercícios finidos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 319\$618, para pagamento das dividas de que são credores D. Anna Albernaz Alves, Cecilio dos Santos e D. Assumpção Bugarim de Mendonça;

Do Minas Geraes, autorizando a mandar receber do ex-chefe de secção e 3º escripturario da Administração dos Correios do mesmo Estado Sebastião Maggi Salomon e Francisco da Paula Corrê de Miranda as quotas para o montepio obrigatorio;

Da Theresina, remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao aposentado 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba Apolinario Monteiro da Cunha;

Dia 10

A's Alfandegas:

De Pernambuco, remetendo pelo paquete S. Salvador 5:000\$ em moedas de nickel;

Da Bahia, devolvendo o processo relativo à pensão de montepio de D. Roberta Maria da Costa Brito, que, tendo requerido o pagamento da mesma pensão pelo Thesouro, nelle recebeu o titulo, depois de incluída na folha competente;

De S. Paulo, approvando o seu procedimento requisitando da Delegacia Fiscal do mesmo Estado a quantia de 18 00\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal da repartição a seu cargo, relativos ao mez de setembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal de Minas Geraes, recomendoando que informe qual a razão por que liquidou como divida de exercicios finidos a quantia de 58 \$, de que trata o seu officio n. 96, de 12 de novembro de 1894.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Manoel Hedeonzo de Souza Lima, pedindo que seu filho Evandro de Souza Lima, contribuinte do montepio obrigatorio, seja relevado da pena em que incorreu por não ter em tempo recolhido as respectivas contribuições mensaes. — Em vista do disposto no art. 20 do decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890, indeferido.

João Luiz Vogel, 1º commandante das guardas da Alfandega da Capital Federal, pedindo, por intermedio da mesma alfandega, o abono da diaria estabelecida para camedorias ou estadia. — Não existindo na verba — Alfandegas — consignação para essa despesa, e não podendo ser imputada à verba — Eventuaes — não tem lugar o que requer.

Dia 10

Angela da Rocha, viuva de Luiz Felippo Alves da Rocha, 2º escripturario do Thesouro Federal, pedindo se lhe faça nova distribuição da pensão de montepio, que percebe com os seus filhos menores e enteados. — Indeferido, visto como a acceitação do emprego publico não importa em meio legal de emancipação.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Marcos de Farias Bangoim e não Benjamin Dionysio de Castro Cerqueira, como foi publicado no *Diario Official* do 11 do corrente, o nome do alleres transferido, por portaria de 8 do mez findo, do 15º batalhão de infantaria para o 5º da mesma arma.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 13 outubro de 1896

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o requerimento em que Roberto J. Kinsman Benjamin, autorizado por decreto n. 2.214, de 9 de janeiro do corrente anno, a organizar a Sociedade Cooperativa Nacional, pede autorisação para reformar os primitivos estatutos, incluindo entre os fins da companhia — effectuar seguros de vida — por ser essa autorisação da competencia daquelle ministerio.

— Solicitou-se do Ministerio do Interior a expedição de providencias no sentido de não haver demora por parte da visita sanitaria no porto de Santa Catharina, aos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro.

— Requisitaram-se do presidente do Instituto Fluminense de Agricultura os papeis que acompanharam o aviso deste ministerio, n. 34, de 23 de agosto de 1884, afim de poder ser attendida a reclamação feita pela Secretaria da Camara dos Deputados.

— Communicou-se ao director do Jardim Botânico, que por aviso n. 2.449, de 25 do mez passado, solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as precisas ordens, afim de tornar effectiva a cobrança da differença de 40\$ mensaes que Pedro Costa J. Trillo deixou de pagar dos terrenos em que se acha situado o *Restaurant Campestre*.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que, por decreto de 12 de março ultimo, foi aposentado no lugar de telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Porfirio José Ferreira, contando 21 annos, 8 mezes e 27 dias de effectivo serviço, publico competindo-lhe orden de proporcional a tal tempo de serviço, calculado pela tabella do Regulamento de 30 de janeiro 1894, e correspondente ao cargo de telegraphista de 1.ª classe, lugar que occu, ou durante mais de 3 annos, anteriormente ao em que foi aposentado e no qual deixou de preencher o lapso de tempo exigido pelo artigo 484, combinado com o art. 483 do mesmo regulamento.

— A' Inspectoria Geral das Terras e Colonização, communicando o que requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro em Curitiba, a disposição do engenheiro Candido Ferreira de Abreu, a quantia de 152:400\$, para occorrer às despesas, com a colonização de imigrantes polacos no Estado de Paraná.

— A' Directoria Geral dos Correios, remetendo, para os fins convenientes, copia do aviso de 30 de setembro ultimo, n. 152 do Ministerio da Fazenda, pondo à disposição deste ministerio o proprio nacional onde funcionou o Seminario Episcopal da Capital de Goyaz, afim de nelles funcionarem as repartições dos Telegraphos e Correios.

— A mesma communicando, para os devidos fins, que, por decreto de 24 de agosto ultimo, foi declarado sem effeito o de 29 de agosto de 1894, o qual apontava o amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, Pedro Affonso de Oliveira Montauray.

— A' Inspectoria Geral das Terras e Colonização, autorizando a passar ao Banco Evolucionista guias para recolhimento das quotas de fiscalisação do respectivo contracto, conforme pediu o mesmo banco.

Requerimentos despachados

The Amazon Steam Navigation Company, pedindo alteração das escalas das linhas de Macapá e Puris. — Compareça na Imprensa Nacional, afim de pagar a publicação do respectivo decreto.

Banco Evolucionista, pedindo guia para receber ao Thesouro Federal as quotas destinadas às despesas da fiscalisação do seu contracto para fundação de nucleos colonias no Estado de S. Paulo. — Deferido, com o aviso à Inspectoria Geral das Terras e Colonização.

Directoria Geral de Viação

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1896

Luiz Musso e Leone Levi, pedindo concessão para uso e gozo por 15 annos de um sistema de livro de leitura que denominam «Album historico, artistico, commercial e recreativo», que será estabelecido nos carros de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil — Indeferido.

Arthur Francisco de Abreu, pedindo o pagamento da gratificação de trimstro, como conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativa ao ultimo trimstro de 1895. — Requeira ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, onde já está a respectiva folha, segundo informa a directoria da estrada.

Companhia Antartica Paulista, pedindo que os seus productos, despachados pela Estrada de Ferro Central do Brazil, sejam equiparados nos fretos a outros da mesma procedencia — Já gozando os productos da fabrica de que se trata da redução de frete, pois que são taxados pela 3ª classe da tarifa geral n. 3, não tem lugar o que requer a supplicante.

D. Clara Rosa Barros de Castro, pedindo pagamento da importancia correspondente a 20 dias de vencimentos de dezembro de 1-95, que deixou de ser paga a seu fallecido marido José Galdino de Castro, como 2º escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Requeira a supplicante ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, onde já se acha a respectiva folha de pagamento, segundo informa a directoria da referida estrada de ferro.

Directoria Geral das Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1896

Francisco Rodrigues Vianna, auxiliar de compras da inspecção geral das obras publicas, pedindo para que seja elevada a 60\$ mensaes a importancia de 30\$, que percebe para transportes diarios por exigencia do serviço publico. — Não pôde ser attendido por falta de verba.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 10 de outubro de 1896

Devolveu-se a acta de inspecção de saude a que foi submettido o carteiro de 1ª classe daquelle administração, José Luiz de Almeida, afim de ser annexado ao requerimento que o dito carteiro deve dirigir ao Sr. ministro da industria, solicitando sua aposentadoria, o qual será por aquella repartição encaminhado a esta directoria, devidamente informado.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Rio Grande do Sul declarou-se, em resposta ao officio n. 329, de 9 de setembro ultimo, com o qual enviou copia de um outro dirigido pela Associação Commercial de Porto Alegre, pedindo que sejam expedidas malis aos sabbados, somente pelos vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo correio desta capital, que tal pedido não pôde ser satisfeito por esta directoria.

— Ao Sr. ministro da industria:

Restituiu-se o aviso n. 102, de 26 de agosto do corrente anno, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, e bem assim a copia do officio do Tribunal de Contas, que acompanhou o supracitado aviso.

Communicou-se que falleceu, em 3 do corrente, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Joaquim Alves do Rozario.

Remetteu-se o balanço da receita e despesa da Administração dos Correios do Districto Federal relativo ao mez de agosto ultimo.

— Ao Sr. Administrador dos Correios do Districto Federal, autorizou-se a effectuar o pagamento requerido pelo cidadão Pedro Erico de Pinho, observando as disposições regulamentares.

Requerimento despachado

Americo Maurity Bordini, praticante da Administração dos Correios do Distrito Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo na forma do regulamento vigente.

Movimento de officios

Entraram 63 officios, das seguintes procedencias:

Distrito Federal.....	28
S. Paulo.....	19
Espírito Santo.....	6
Requerimentos.....	6
Minas Geraes.....	4
Goyaz.....	2
Diversos.....	2
Bahia.....	1

68

Sahiram 63 officios, assim distribuidos:

S. Paulo.....	15
Distrito Federal.....	9
Roma.....	8
Minas Geraes.....	4
Ministro.....	4
Buenos Aires.....	4
Rio Grande do Sul.....	3
Lisboa.....	2
Londres.....	2
Cologne.....	2
Amazonas.....	1
Berne.....	1
Madrid.....	1
Matto Grosso.....	1
Parahyba.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Muranha.....	1
Pernambuco.....	1
Santa Catharina.....	1
Piahy.....	1

63

Movimento de malas na 5ª secção no dia 9 de outubro de 1896

Entradas

Vapor nacional <i>Muqui</i> , Victoria e escala.....	12
Vapor nacional <i>Itapemirim</i> , Itapemirim e escala.....	5
Vapor nacional <i>Emiliana</i> , Angra e ilha Grande.....	2
Vapor ingl'z <i>Hogarth</i> , Bahia.....	3
Paquete ingl'z <i>La Plata</i> , Santos.....	2
Paquete allemão <i>Cintra</i> , Santos.....	3

Sahidas

Diarias.....	93
Paquete ingl'z <i>La Plata</i> , Europa.....	41

Entradas.....	87
Sahidas.....	134

Somma..... 221

Movimento de malas na 5ª secção em 10 de outubro de 1896

Entradas

Diarias.....	89
Vapor nacional <i>Maranhão</i> , norte.....	47
Vapor nacional <i>Itaipava</i> , sul.....	22
Vapor francez <i>Concordia</i> , Havre e escala.....	14
Paquete francez <i>La Plata</i> , Rio da Prata.....	6
Paquete ingl'z <i>Ionie</i> , Nova Zelandia..	19

Sahidas

Diarias.....	93
Vapor nacional <i>Esperança</i> , Victoria e Bahia.....	4
Vapor nacional <i>S. Salvador</i> , norte....	73

Vapor nacional <i>Itapacy</i> , sul.....	50
Vapor ingl'z <i>Kilbon</i> , u. Buenos Ayres	1
Paquete ingl'z <i>Ionie</i> , Europa.....	12
Vapor francez <i>La Plata</i> , Europa.....	55
Vapor allemão <i>Cintra</i> , Europa.....	23

Entradas.....	197
Sahidas.....	311

508

Movimento de malas na 5ª secção, em 11 de outubro de 1896

Entradas

Diarias.....	58
Vapor nacional <i>S. Paulo</i> , S. Sebastião	1
Paquete allemão <i>Corytiba</i> , Hamburgo e escala.....	16
Paquete allemão <i>Halesburg</i> , Bremen e escala.....	10
Paquete italiano <i>Matteo Brusso</i> , Rio da Prata.....	5
Paquete italiano <i>Rio</i> , Genova.....	8

Sahidas

Diarias.....	83
Vapor nacional <i>Iacolumi</i> , Imbetiba...	1
Vapor allemão <i>Amalpi</i> , New York....	19
Vapor ingl'z <i>Aviatic Prince</i> , Santos...	1
Paquete italiano <i>Matteo Brusso</i> , Genova.....	7

Entradas.....	98
Sahidas.....	111

209

Movimento de malas da 5ª secção no dia 12 de outubro de 1896

Entradas

Diarias.....	69
Vapor nacional <i>Industrial</i> , Laguna....	1
Vapor italiano, <i>Ragio</i> , Santos.....	5
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , Paraty e Angra.....	2

Sahidas

Diarias.....	87
Vapor italiano <i>Rosario</i> , Genova e esc.	22
Vapor italiano <i>Rio</i> , Santos.....	1

Entradas.....	77
Sahidas.....	110

187

Thesouraria, 10 de outubro de 1896.

Venda de sollos.....	4:372\$000
Vales nacionaes emitidos.....	2:251\$200
Ditos nacionaes pagos.....	14:813\$100

TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda— Officios:
Do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 176, de 31 de agosto, com duas contas da Imprensa Nacional, na importancia de 393\$900, de trabalhos feitos para o mesmo laboratorio em abril e maio;
Do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 90, de 31 de agosto, com uma conta tambem da Imprensa Nacional, na quantia de 25\$100 de publicações de edities;
Dos juizes da Camara Civil, n. 21, de 23 de setembro, e do orphãos de S. João da Barra, de 31 de agosto, requisitando o pagamento de le juro de dinheiros de orphãos em favor de D. Rosa Amelia de Castro Curvello, 83\$ 97, e de João Baptista de Paulo Teixeira, 521\$170;

Dos inspectores das segundas alfandegas, pedindo os necessarios creditos para pagamento a credores por dividas de exercicios findos;

De Santos, n. 142, de 3 de agosto, 1:083\$870;

De Pernambuco, ns. 699 e 705, de 18 e 21 de setembro, 1:061\$86;

De Porto Alegre, ns. 30, 70 e 81, de 7 de abril de 1894, 1 de julho e 15 de agosto ultimos, 2:921\$513;

De Co'umbá, ns. 15 e 17, de 17 de agosto, 22:746\$12;

Do delegado da Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, fazendo pedido identico no de ns. 77, de 29 de setembro de 1894, e 41 e 45, de julho ultimo, 3:669\$16;

Da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, n. 428, de 16 de agosto de 1895, com o officio do inspector da Alfandega do Ceará, n. 389, de 20 de julho de 1895, acompanhado do requerimento de D. Leopoldina Machado de Azevedo e Sá, mãe do finado amanuense da Estrada de Ferro de Baturité José Felix de Azevedo e Sá, pedindo o pagamento da pensão do montepio de 12 de outubro a 31 de dezembro de 1894, na importancia de 88\$171.

Aviso do Ministerio da Guerra, de 14 de setembro, pedindo para que se mande pagar a D. Felismina Jurlineira Pinto, mãe do finado archivista do Arsenal de Guerra desta Capital Porfirio José de Oliveira Pinto, a quantia de 20\$ para o pe-as de funeral ou luto.

Titulos de pensão de montepio obrigatorio: De 60\$ annuaes, passado a D. Josephina Paes Ferreira, viuva de José Paes Ferreira, carteiro de 1ª classe aposentado da Administração dos Correios do Distrito Federal. — Registrou-se a quantia de 422\$580, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral ou luto;

De 500\$ annuaes cada um, passados a D. Maria Albertina de Azevedo e a Francisco de Azevedo, viuva e filho do capitão Mauricio Antonio de Azevedo, ex almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brazil (pr longame to). — Registrou-se a quantia de 573\$654, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral ou luto.

Requerimentos de diversos credores por dividas de exercicios findos, a saber:

Do capitão Abilio Augusto de Noronha e Silva pelas seguintes quantias:

De 234\$, correspondente a diferenças de etapas vencidas de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893, e de 6\$, de consignações dos meses de outubro e novembro de 1894, não recebidos pela Cooperativa Militar;

De Albino Pereira de Magalhães, machinista da lancha *Quintilla* no serviço da Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, por vencimentos de 1 a 22 de novembro de 1893, 146\$966;

De José Alves da Fonseca Junior, por pensões de meio soldo na importancia de 63\$996, vencidas por sua constituinte D. Antonia de Frias Paes Cavalcanti e relativas ao anno de 1893;

Do Joaquim da Silva Pereira Ramos, por differenças de soldo de 30 de agosto de 1894 a 30 de junho de 1895, devidas a seu constituente o machinista de 2ª classe capitão-tenente Antonio Ferreira de Carvalho, 728\$100;

Do Dr. Ernesto de Andrade Braga, pela quantia de 861\$510 proveniente de seus vencimentos de 1 de agosto a 10 de setembro de 1893, quando exerceu o cargo de medico da Hospedaria Hortá Barbosa;

De Esteosso Santacrosse, empregado nas officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, por vencimentos do mez de dezembro de 1895, 21\$000;

Do 2º tenente João Theodorico da Cunha Gahyra, por gratificações de exercicio nos annos de 1892 e 1893, 522\$100;

De D. Julia Felix da Silva, por pensões do montepio de 12 de julho a 31 de dezembro de 1895, 341\$835;

Do Manoel Benicio Furta'o de Mendonça Junior, pela quantia de 995\$895, proveniente de meio soldo e montepio de 31 de julho a 31 de dezembro de 1895 devido a seu cunhado e irmão, o interdicto José Maria Furtado de Mendonça;

De D. Maria da Conceição Costa Arêas, pela pensão do montepio do mez de dezembro de 1895, 15\$000;

De DD R gina Dagmar Pinheiro e Armin da Dagmar Pinheiro, pelas pensões do montepio de setembro a dezembro de 1895, 266\$670;

Do capitão de fragata reformado Francisco Augusto de Paiva Bezerra Brandão, por vencimentos como professor da Escola Naval de 11 de maio a 31 de dezembro de 1894, 2:629\$067;

Ministerio das Relações Exteriores— Avisos:

N. 319, de 7 do corrente, com os documentos na importância de 831\$107 despendida com os serviços de consignação—Material—da verba 1.—Secretaria de Estado—e por conta do alectamento que recebera do Thesouro para essas despesas, sendo julhada boa, a applicação da referida quantia.

N. 310, da mesma data, mandando pagar pelo Thesouro ao consul geral de 2.ª classe em Iquitos, Ernesto Machado Freire Pereira da Silva e por conta da verba 2.—Legações e consules—a quantia de 416\$866, correspondente à metade dos seus vencimentos do mez de setembro, visto achar-se no gozo de licença.

N. 321, da mesma data, mandando pagar ao Sr. Visconde de Silva a quantia de 3:423\$, importância do aluguel da casa onde funcionava a secretaria, correspondente ao 4.º trimestre do corrente anno.—Registrrou-se a referida quantia na verba 1.—Secretaria de Estado.

—Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas, autorizados por avisos:

N. 2514, de 6 do corrente, a diversos pelo aluguel de carroças para remoção de residuos extrahidos das galerias de esgoto das aguas pluvias, em agosto, 896\$ 00;

N. 2515, idem, a diversos por fornecimentos feitos em agosto à inspecção de obras publicas, para reparos e melhoramentos do serviço da distribuição de agua e reservatorio do Pedregulho, 7:023\$809;

N. 2516, idem, idem por fornecimentos feitos em agosto para a conservação das florestas estradas e caminhos, 994\$230;

N. 2517, idem, idem por fornecimentos feitos pelo depósito central e officinas da inspecção de obras publicas, 1:309\$291;

N. 2518, idem, idem, idem para reparos de promotores nacionaes, 4:857\$925;

N. 2519, idem, idem, idem para a conclusão da rede de distribuição e penas de agua obrigatoria, 10:752\$210;

N. 2522, idem, à Imprensa Nacional, pelos fornecimentos e publicações feitos para a Inspectoria Geral de Obras Publicas, 567\$807;

N. 2527, de 7, à Companhia Metropolitana pela introdução de imigrantes da Europa, correspondentes a 1,312 passageiros, 48,736-89;

N. 2529, de 8, a Fortuato Pedro dos Santos Camacho, pela reconstrução de calçamentos levantados para reparos e melhoramento de serviço de distribuição de agua, 610\$10;

N. 2530, idem, a diversos por fornecimentos feitos de fevereiro a agosto para o serviço de encanamento geral do abastecimento de agua, 724\$040;

N. 2538, de 9, à companhia Metropolitana, pela introdução de imigrantes, correspondentes a 571 passageiros, 43,831-00;

N. 2540, de 10, ao pessoal empregado nos encanamentos geraes do abastecimento de agua, salarios de setembro, 12,916\$515;

N. 2541, idem, ao dito empregado na conservação das florestas, estradas e caminhos, idem, idem, 11,097\$510;

N. 2542, idem, ao dito empregado no serviço do aterro de Santa Cruz ao Itaguahy, idem, 2,115\$500;

N. 2543, idem, ao dito empregado na limpeza dos encanamentos, reparos e melhoramentos da distribuição de agua e reservatorio do Pedregulho, salario de setembro, 34,993\$000;

N. 2544, de 10, ao pessoal empregado em trabalhos urgentes além das horas do serviço ordinario, idem, idem, 5:762\$153;

N. 2545, idem, ao dito empregado no depósito central e officinas da inspecção de obras publicas, idem, 7:138\$000;

N. 2546, idem, ao dito empregado nos reparos de proprios nacionaes, idem, 1:186\$500;

N. 2547, idem, ao dito empregado em obras e serviços imprevistos a cargo da inspecção de obras publicas, idem, 1:488\$000;

N. 2548, idem, ao dito empregado nos serviços de esgoto de aguas pluvias, desobstrução de valas, etc., idem, 6:831\$101;

N. 2549, idem, ao dito empregado na construção de collectores d'aguas pluvias, idem, 1:262\$000;

N. 2550, idem, ao dito empregado na conclusão da rede de distribuição e assentamento de pennas de agua, idem 7:279\$101;

N. 2551, idem, ao dito empregado no assentamento de registros de incendio, idem, 1:257\$500.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ordena os por avisos:

N. 2,685, do 1.º de setembro, à Imprensa Nacional, por publicações da Faculdade de Medicina da Bahia feitas no *Diario Official*, 18\$; quantia que sera annulla da do credito posto na alfindanga daquella cidade;

N. 3,009, de 6 do corrente, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo gaz fornecido ao Externato do Gymnasio Nacional, no 2.º trimestre deste anno, 393\$340;

N. 3,010, idem, ao director do Instituto Nacional de Musica pelas despesas de prompto pagamento por elle feitas em setembro, 76\$000;

N. 3,012, idem, credito a pôr na Delegacia Fiscal, do Thesouro em Londres, à disposição do ministro brasileiro naquella cidade para a despesa de encaixotamento seguro e transporte de quadros do alumno José Pinza Guimarães, 300 francos ou, ao cambio 8 19/32, 332\$412;

N. 3,014, idem, a D. Joaquina Ferreira Carlos e D. Joaquina Vieira de Souza Lima, aluguel dos predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal em setembro, 1:250\$101;

N. 3,020, de 7, a Leuzinger, Irmãos & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente à Inspectoria Geral de Saude dos Portos e ao Lazareto da Ilha Grande, 286\$300;

N. 3,031, de 8, ao pessoal livre e preso da Casa de Correção, salarios vencidos em setembro, 4:721\$1-3.

— Foi julgada boa a applicação das seguintes quantias:

De 514\$500, pelo comprado da inspecção das obras publicas com o pagamento das despesas mudas da mesma repartição do mez de junho ultimo, comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 2,521, de 6 do corrente.

De 77\$500, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica com as despesas de prompto pagamento por elle feitas em setembro, e comprovadas com os documentos juntos ao aviso n. 3,011, de 6 do corrente.

De 12\$176, pelo porteiro da Inspectoria de Estradas de Ferro com as despesas de prompto pagamento pagas em junho e julho ultimos, e comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 2,302, de 4 de setembro.

De 978\$959, pelo thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro com as despesas de prompto pagamento a seu cargo feitas no semestre de junho a junho deste anno, e comprovadas com os documentos que vieram com o aviso n. 2,531, de 8 do corrente.

— Ministerio da Guerra (despacho de 13 de outubro de 1896)— Avisos:

N. 305, de 5 do corrente, sobre o pagamento da despesa de 93:692\$78, proveniente de fornecimentos feitos à Intendencia da Guerra por conta de consignações orçamentarias.—O tribunal mandou registrar a despesa.

N. 307, da mesma data, distribuindo à Alfandega da Bahia creditos na importância de 187:000\$, por conta das verbas 12.ª, 13.ª e 14.ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 308, idem, sobre o pagamento da despesa de 38:782\$142 representando fornecimentos feitos por conta de consignações orça-

mentarias a diversas repartições do ministerio.—O tribunal mandou registrar a despesa.

N. 309, idem, idem, do saque de 185\$820 expedido pelo Consulado Geral do Brasil em Montevideo a favor do Banco italiano del Uruguay, considerando-se essa importancia como distribuição de credito ao mesmo consulado por conta de consignações das verbas 16.ª e 27.ª e pelo credito do decreto 1,923, de 24 de dezembro de 1894.—O tribunal mandou registrar a referida importancia.

N. 310, idem, idem, da despesa de 17:191\$876, proveniente de fornecimentos feitos a diversas dependencias do ministerio por conta de consignações orçamentarias e credito do decreto n. 2,150, de 31 de outubro do anno proximo passado.—O tribunal mandou registrar a despesa.

N. 311, idem, idem, da quantia de 27:333\$084, a quanto montam as despesas com fornecimentos e execução de obras concernentes à fabrica de cartuchos do Realengo e à restauração e melhoramento das fortalezas, por conta dos creditos dos decretos ns. 1,923, de 24 de dezembro de 1894, e 2,150, de 31 de outubro de 1895.—O mesmo despacho.

Ministerio Publico—Mandou se passar quitação:

Ao Dr. José de Cerqueira Daltro, por sua responsabilidade, de 1 de outubro a 25 de novembro de 1892, quando embarcado no cruzador *Guanabara*;

Ao mesmo, relativamente ao periodo de 30 de novembro de 1892 a 30 de janeiro de 1893, quando embarcado no cruzador *Trajano*;

Ao mesmo, relativamente ao periodo de 12 de abril a 8 de maio de 1893, quando embarcado no cruzador *Orion*.

Foram approvadas as contas do Dr. José Francisco de Souza Lemos, relativas ao periodo de 26 de dezembro de 1894 a 14 de setembro de 1895, quando embarcado no caçatorpe *Gustavo Sampaio*, o mandou-se descontar o alcance da fiança.

Mandou-se passar quitação ao ex-thesoureiro da alfandega de Uruguayana, Joaquim Teixeira da Fonseca Penaforte, pela sua gestão de 1 de dezembro de 1887 a 13 de julho de 1891, por lhe ser applicavel o art. 9.º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Mandou-se remeter ao procurador seccional em Minas Geraes, os paes relativos ao alcance do ex collector do municipio da Ponte Nova, Olegario Lopes de Faria.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 10:

Foi nomeado guarda municipal, o cidadão Fernando Pinto de Vasconcellos;

Foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, ao guarda municipal José Antonio da Silva.

Directoria da Instrução

1.ª secção

Expediente de 6 de outubro de 1896

Officios:

Ao cidadão Julio Alberto Peixoto, louvando, em nome do Sr. Dr. prefeito, pelo zelo, dedicação e intelligencia com que cumpriu interinamente o cargo de secretario do Instituto Commercial.

Ao inspetor escolar do 1.º districto, approvando a designação da professora adjunta Maria Isabel Vedora, para substituir interinamente a professora da 3.ª escola do sexo feminino.

Ao director geral de Hygiene, para que se ja inspecionada de saúde a professora Delina Teixeira Cunha Cruz, que requerou licença.

Ao director geral da Fazenda, para que informe si a verba — Material para aulas e biblioteca da Escola Normal — comporta a despesa de 300\$000.

Dia 8

Ao inspector escolar do 5º districto, communicando a transferencia da escola do sub-sidiada da professora Felicidade Prepetua da Costa e Cunha, do mesmo districto, para a rua de S. Carlos n. 6. — Identico, ao inspector do 6º districto.

Ao inspector escolar do 10º districto, para que deva informar, um requerimento de Mario de Noronha Guimarães.

Ao inspector escolar do 9º districto, communicando a concessão de subido a Maria Ornellas Baptista, e a suspensão do concedido a Henriqueta Ornellas Baptista.

Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando os requerimentos dos professores Carlos Antonio Coimbra de Gouvêa, pedindo jubilação; e Aurea Corré Villaes Ferreira, e Elvira Augusta do Valle, pe'into licença.

Ao mesmo, apresentando o requerimento do Dr. Manoel Curvelo de Mendonça, pedindo tres mezes de licença, e propondo o Dr. Candido de Paiva Celho para substitui-lo.

Ao mesmo, requisitando o sub-director do Interior de Estatística, Antonio Candido do Amaral, para auxiliar nos estudos do projecto de construção de predios escolares.

Dia 10

Ao inspector escolar do 1º para que com urgencia informe o requerimento em que a professora su'venida da do mesmo districto, Albina de Oliveira Santos e a sua diada do 10º, Anna Teixeira da Silva Giesteira, pedem pe muta das respectivas escolas.

Ao Dr. director do Interior e Estatística, remetendo, para ser cumprido o despacho do Sr. Dr. prefeito, um officio da Directoria requisitan lo o sub-director daquelle repartição, para servir em um concurso.

Directoria Geral da Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 13 de outubro de 1896

Joaquim Teixeira da Costa, Manoel Rodrigues Manoel Couto Vianna, Maria Antonia Atiba, Joaquim da Costa, Jeronymo de Araújo Dantas: — Seja presente a Directoria do Interior e Estatística.

Sebastião Francisco de Almeida. — A' Directoria de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 10 de outubro de 1896..... 3.388:893\$427

Idem do dia 13..... 496:164\$001

3 885:057\$428

Em igual periodo de 1895..... 2.972:432\$736

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 10 de outubro de 1896..... 533:582\$625

Idem do dia 13..... 72:582\$218

608:164\$843

Em igual periodo de 1895..... 290:621\$365

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de outubro de 1896..... 30:580\$973

De 1 a 13..... 397:203\$260

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de outubro de 1896..... 85:325\$110

De 1 a 13..... 594:093\$352

Em igual periodo de 1895..... 430:895\$369

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Hoje, ás 11 horas da manhã, reunir-se-ha a Congregação desta Faculdade.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje, 14 o 1º districto das Obras Publicas, dia 15 o 3º; dia 16 o 4º e 5º, e dia 17 o 2º (em Santa Cruz).

Pedagogium Brasileiro—Hoje, ás 7 horas da noite, no Pedagogium, o Sr. Dr. José Verissimo, proseguindo na série de suas conferencias, dissertará sobre o seguinte assumpto.

A pedagogia do ensino secundario.

As 8 horas, o Sr. Dr. Valentim de Magalhães continuará a tratar dos deveres de beneficencia e lei Grammont.

Pedagogium Brasileiro—Hoje, ás 7 horas da noite, no Pedagogium, o Sr. Dr. Canpos da Paz, proseguindo na série de suas conferencias, tratará do ponto seguinte: A viadima e o estudo do mosto.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de outubro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam	793	822	1.615
Entraram	28	31	59
Sahiram	21	26	59
Falleceram	8	3	11
Existem	790	814	1.604

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 539 consultantes, para os quaes se aviaram 579 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 630

Gustavo Pock, estabelecido em Havana, director geral da Sociedade de Henry Clay y Rock & Comp., limitada, domiciliada na cidade de Londres, representado nesta Capital Federal, por seus muitos procuradores os negociantes Leite & Alves, como prova com a procuração annexa, vem apresentar á meritiissima Junta Commercial as marcas acima colladas, divididas em cinco partes e adoptadas para distinguir os seus preparados de fumos, cigarros e charutos do seu commercio e fabrico, as quaes consistem no seguinte: 1º, um rotulo em papel branco lustroso, tendo no centro um quadro oval de fundo côr de havana com o busto do fabricante Julian Alvarez, vestido á época; entre laços de fita côr de rosa e profusão de flores e folhas, veem se ladeando varias medalhas de diversas exposições, lendo-se na faixa inferior o nome de Henry Clay e mais abaixo os dizeres: *Membro da Academia Nacional de Agricultura, Industria y Commercio de Paris*; na parte superior acima do oval e em linha parallela côr de canna com dous polygonos oitavados e prateados, lê-se: *Fabrica de Tabacos — de Julian Alvarez — Habana — Calzada de Luyano n. 107. Deposito — Calle de O' Reilly n. 9 1/2*. Este emblema servirá para os tampos interiores das caixas e pacotes, contendo o producto dos supplicantes; 2º, um rotulo em papel ornamentado de arabescos amarellos, flores dispersas nas extremidades, tendo no centro representado o edificio da fabrica de Henry Clay; no alto, duas corôas de phantasia ladeadas por uma faixa amarella e outra estreita branca, com os dizeres: *Henry Clay — Fabrica de Tabacos Calzada del Luyano n. 100* medalhas de exposições prateadas e douradas veem se pendentes das mesmas faixas; na parte inferior, em uma concha branca central, lê-se: *De Julian Alvarez — Calzada de Luyano n. 107 — Deposito O' Reilly n. 9 1/2. Habana* e lateralmente: *Membro de l'Academia Na-*

cional de Agricultura Industria y Commercio de Paris. Premio con la Cruz de la legion de honor en la Exposition de 1889. Este emblema servirá para a parte exterior dos tampos das caixas e pacotes contendo o producto dos supplicantes; 3º, rotulo identico ao segundo já descripto, porém menos ornamentado nas extremidades e destinado para a parte exterior e lateral das caixas e pacotes; 4º, rotulo oval todo dourado e vinculado por dous traços maior e menor pretos com os dizeres também em tinta preta: *La Flor de Henry Clay Habana* e no centro *Julian Alvarez*; e este emblema é destinado também para a parte exterior e lateral das caixas e pacotes; 5º, rotulo em papel branco igual em todos os dizeres, ao quinto já descripto e servirá para a coberta interior dos productos do fabrico dos supplicantes.

As referidas marcas descriptas no seu conjunto servirão para compor as caixas e pacotes de variadas dimensões, contendo o producto dos preparados de fumo do seu commercio e fabrico.

E tavam colladas quatro estampilhas no valor total de 440 réis, inutilizadas da maneira seguinte:

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1896. — P. r procuração, Leite & Alves.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã, de 26 de agosto de 1885. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 630, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$000 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1896. — O secretario, Cesar de Oliveira. A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 631

Gustavo Pock, estabelecido em Havana, director geral da Sociedade de Henry Clay y Rock & Comp., limitada, domiciliada na cidade de Londres, representada nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Leite & Alves, como prova com a procuração annexa, vem apresentar á meritiissima Junta Commercial as marcas no verso colladas, divididas em cinco partes e adoptadas para distinguir os seus productos de fumos, cigarros e charutos do seu commercio e fabrico, as quaes consistem no seguinte: 1º, um rotulo em papel branco lustroso, tendo no centro um quadro oval de fundo côr de havana com o busto do director gerente Gustavo Pock, com as suas respectivas condecorações no peito e pendentes ao pescoço. O referido quadro descansa em um degrão todo ornamentado e onde se vê um escudo azul com tres castellos e uma chave ao lado esquerdo e á direita uma roda de entrenagem, uma ancora, um caducen com duas cobras enroscadas e varias caixas de charutos dispersas e bem assim pacotes dos mesmos charutos enlaçados, arbustos, folhagens e mais accessorios ladeam essa ornamentação. Em uma faixa côr de rosa viva na parte superior lê-se: *Fabrica de tabacos* e na parte inferior a palavra *Habana*, em typus brancos, sobre fundo vermelho e outra faixa branca com os dizeres: *Chevalier de l'ordre national de la Union d'Honneur Exposition de 1878. — Membro de la Academia Nacional de Agricultura, Industria y Commercio de Paris*. Este emblema servirá para os tampos interiores das caixas e pacotes contendo o producto dos supplicantes; 2º, um rotulo imitando o cedro, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores. O primeiro, maior, contem o edificio da fabrica de Henry Clay, ornamentado de medalhas lateraes, flores e escudos. Nas extremidades, dous rectangulos ornamentados de arabescos com os dizeres divididos: *Hebra Extra Dos — Onzas*. No outro rectangulo maior, ha um oval dourado ao centro com a inscripção: *La flor de Henry Clay «Habana» Juli n Alvarez — Gran Fabrica de Tabacos — cigarros y paquetes — de picadura — Cal de Luyano n. 100 — Calle de Princesa n. 1.*

Os dois rectangulos menores contém em um fundo vermelho uma pequena noticia das vantagens do fumo e no outro a firma em *fac simile* de Gustavo Bock. Este emblema servirá de envoltorio nas caixas com pacotes do respectivo producto; 3º, um rotulo branco dividido em tres partes por traços, contendo a noticia dos preparados da fabrica de Henry Clay, em tres idiomas: hespanhol, inglez e francez, e firmado pelo *fac simile* de Julian Alvarez, sendo destinado para a cobertura das respectivas caixas ou pacotes; 4º, um rotulo estreito côr de rosa, de *L'Union de Fabricantes de tabacos*, com a respectiva chancela hespanhola do Governo Geral da Ilha de Cuba, o busto de Christovão Colombo e o carimbo de garantia — *U. — P. — T.* — dando legitimidade aos mesmos productos pela directoria e obliquamente atravessado pela firma em *fac simile* de Henry Clay. Esta confirmação acompanha os variados productos da fabrica sobre a direcção de Gustavo Bock, como seu director-gerente; 5º, um pequeno rotulo rectangular de fundo verde com pequenas rosetas com o nome repetido de *Henry Clay — Habana — Registered* — em circulo formando o seu conjunto o fundo verde referido, tendo na parte superior, em tinta vermelha, a inscripção: *La Flor — de Henry Clay* — e varias medalhas de exposição douradas e a medalha pendente da Legião de Honra. Em seguida lê-se: *Union — Gustavo Bock* — e uma pequena noticia em inglez, sobre a confirmação da assignatura do director-gerente. A direita uma facha obliqua, côr de rosa secco, e uma esphe a vermelha com os algarismos — 25 — em typo branco. E' destinado este rotulo para a parte exterior das caixas e pacotes e bem assim o descripto sob o n. 4. As referidas marcas descriptas no seu conjunto servirá para compor as caixas e pacotes de variadas dimensões, contendo o producto dos preparados de fumos do seu commercio e fabrico.

Estavam colladas seis estampilhas no valor total de 660 réis, inutilizadas da maneira seguinte:

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1896. — Por procuração, *Leite & Alves*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 26 de agosto de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Registrada sob o n. 631, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. — Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 632

Gustavo Bock, estabelecido em Havana, director geral da Sociedade de Henry Clay y Bock & Comp. limitada, e representado nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores os negociantes Leite & Alves, como prova com a procuração annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguirse os cigarros (cigarrillos), e fumos picados, artigos estes do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo branco e de fundo geral vermelho e em forma de bolça, dividido por traços de linhas finas e rectangulares. Na parte principal e sobre um carimbo vermelho, lê-se, em typos brancos — *La Flor de Henry Clay, Julian Alvarez Habana* — Este carimbo é todo rodeado de medalhas brancas de exposição, tendo no alto, sobre a facha preta, o nome de *Henry Clay* mais os dizeres — *Tabacos y cigarros Calz de Luyano n. 100 — Deposito O'Reilly n. 91/2*.

Os dois rectangulos menores contém bordaduras e ornatações de arabescos e no ultimo rectangulo maior, uma grande roseta de arabescos a systematicamente em uma facha branca as palavras — *Especiales Pectoral — Hebra Papel* — Nos dois rectangulos menores e lattera lê-se a firma em *fac simile* de Gustavo Bock e uma pequena

noticia em hespanhol sobre os cigarrillos, para conhecimento do consumidor e no fundo da bolça o monogramma «B. C.» entrelaçados. O referido rotulo fechado servirá como bolça para conter os cigarrillos de fumo Havana e papel Hebra da fabricação do supplicante.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis, da maneira seguinte.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1896. — Por procuração, *Leite & Alves*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 26 de agosto de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 632, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

M. 633

Gustavo Bock, estabelecido em Havana, director-gerente da Sociedade de Henry Clay y Bock & Comp. limitada, domiciliada na cidade de Londres representa nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores os negociantes Leite & Alves, como prova com a procuração annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir os cigarros, fumos picados, artigos estes do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo cartonado dividido em quatro partes rectangulares, duas maiores e duas menores. Na primeira maior de fundo vermelho, lê-se no alto em uma facha preta o nome — *Henry Clay* — em typos brancos. Em seguida sobre um oval rodeado de medalhas de exposição ha os dizeres: — *Tabacos y cigarros La Flor de Henry Clay — Julian Alvarez Habana — Calz de Luyano n. 100 — Dep. O'Reilly n. 91/2*.

Nos dois rectangulos menores lê-se a firma em *fac simile* de Gustavo Bock e uma pequena noticia em hespanhol, sobre os cigarrillos, para conhecimento do consumidor. Em outro rectangulo maior sobre arabescos e um oval sinuoso, ha a inscripção da qualidade dos cigarros sobre a denominação de: *Obsequios Pulpa de Tabaco*.

A parte superior e inferior de todo o rotulo é guarnecida por uma cercadura bordada branca sobre fundo vermelho. O referido rotulo fechado servirá para conter os cigarros de fumo Havana da fabrica mencionada, sendo usado em quatro dimensões diferentes, sendo a menor e a média e na inscripção alludida e mais as denominações de — *Obsequios pectoral — Obsequios alga-ton — Obsequios breca — Obsequios trigo — Obsequios arroz*; e nas duas ultimas maiores, com as denominações de *Alga-ton* e *Hebra Selectos Pectoral*, podendo tambem variar de cores.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis, da seguinte maneira inutilizadas:

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1896. — Por procuração, *Leite & Alves*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 26 de agosto de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Registrada sob n. 633 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. — Pagou no primeiro exemplar 6\$300 do sello por estampilha. — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 634

Gustavo Bock, estabelecido em Havana, director gerente da sociedade de Henry Clay y Bock & Comp. limita a, domiciliada na cidade de Londres, representada nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores os negociantes Leite & Alves, como prova com a

procuração annexa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada para distinguir os cigarros, fumos picados, artigos estes do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: um rotulo branco cartonado e em forma de bolça, dividido por traços de linhas finas e rectangulares.

Na parte principal vê-se representado o grande edificio da fabrica — *Henry Clay* de Julian Alvarez — tendo na parte inferior entre ornatos de arabescos os dizeres — *De Julian Alvarez — Calzada del Luyano n. 100 — Deposito O'Reilly n. 91/2 — Habana — Miembro de l'Academia Nacional de Agricultura, Industria y Comercio de Paris — Premiado con la cruz de la legion de Honor. En la Exposition de 1878*.

A esquerda sobre um carimbo oval o preto, lê-se, em typos brancos: — *La flor de Henry Clay — Julian Alvarez — Habana* A direita, sobre o fecho da bolça o *ac simile* da firma Gustavo Bock e o monogramma do mesmo — *G. B.* — entrelaçados.

O referido rotulo fechado servirá para conter os cigarros de fumo Havana da fabrica mencionada, sendo usado em tres dimensões diferentes: menor, conforme o apresentado, médio e maior.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis inutilizadas, da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1896. — Por procuração, *Leite & Alves*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 26 de agosto de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 631, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações crimes n. 222, appellanté Roberto Rivera, por seu curador, appellada a justiça; n. 232, appellanté Antonio Brum do Amaral, appellada a justiça, acham-se com dicto, devendo o julgamento ter lugar na sessão da camara criminal do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 13 de outubro de 1896. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÃO

Tende-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre do anno de 1897, de ordem do Sr. general intendente, convindo as pessoas que o queiram fazer a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na forma do regulamento em vigor, até o dia 16 do corrente mez.

Para aquelles que já se acham habilitados bastará exhibir em requerimento dirigi do ao conselho de compras o bilhete de imposto, pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

SUPPRESSÃO DOS TRENS M P II E M P 8

De ordem da directoria se declara para conhecimento que do dia 15 do corrente em diante serão supprimidos no trecho de Cachoeira a Taubaté, os trens M P II e M P 8.

Escripção do Trafego, 13 de outubro de 1896. — *M. Aguiar Moreira*, Sub-director do trafego.

Administração dos Correios do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que nesta secção, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recebe-se propostas para a compra de refugo de impressos e jornais contidos em 112 saccos, sob as seguintes condições:

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada, devidamente selladas, datadas e assignadas pelos proponentes, que indicará logo o preço, por extenso e por kilo.

O proponente acceto ficará obrigado a caucionar a quantia de 20\$ para garantir a restituição dos saccos vazios, e bem assim a dar flador idoneo que se responsabilise pela importancia do refugo, que será retirado no prazo de oito dias, contados da data da accettazione da proposta.

No caso de negar-se o proponente acceto a retirar parte ou todo o refugo, perderá a caução de duzentos mil réis, ficando o flador obrigado ao pagamento da quantidade que houver sido retirada.

A abertura das propostas terá lugar no dia 11 de novembro proximo vindouro, nesta secção, ás 11 horas da manhã.

1ª secção da Administração dos Correios, 9 de outubro de 1896. — *Luiz M. de Serqueira Braga*, ajudante do administrador.

Instituto Commercial do Distrito Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, á Praça da Republica n. 24, e por espaço de 90 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso á vaga de professor da cadeira de francez.

O concurso ver-se-á:

1ª, sobre as disciplinas da secção (portuguez, francez e inglez) a que pertence a cadeira vaga;

2ª, sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de conformidade com os arts. 53 a 75 do regulamento vigente deste instituto.

Secretaria do Instituto Commercial, 21 de julho de 1896. — O secretario interino, *Julio Alberto Peixoto*.

Instituto Commercial

No dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, encerrar-se-ha a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento da cadeira de francez.

Nesse mesmo dia, ás 2 horas, reunir-se-ha a congregação deste instituto, conforme preceitua o art. 62 do regulamento em vigor.

Secretaria do Instituto Commercial, 14 de outubro de 1896. — Pelo secretario do Instituto, o amanuense *José Pereira de Magalhães*.

Prefeitura do Distrito Federal

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Bernardino Torres requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, correspondentes ao predio n. 7 da Praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª Secção da Directoria do Patrimonio, 14 de setembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO 1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Emilia Gardonne Ramos e outros requereram titulo de aforamento dos

terrenos de marinhãs em Copacabana, correspondentes aos de sua propriedade entre as ruas Barroso e Constante Ramos.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 16 de setembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Distrito Federal

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Emilia Gardonne Ramos requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs em Copacabana, correspondentes aos de sua propriedade, situados entre os de D. Deolinda Rosa Nazareth e seus filhos e a rua Constante Ramos.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 16 de setembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os herdeiros de Constante Ramos requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs em Copacabana, fronteiros aos de sua propriedade, situados entre as ruas Barroso e Constante e os do Conselheiro Mavrink.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 16 de setembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Ferreira de Moura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs fronteiros aos de sua propriedade, situados no Rio das Pedras, freguezia de Jacarapaguá.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 28 de setembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do director do patrimonio, faço publico para conhecimento dos interessados, que D. Bibiana Ferreira de Araujo requereu titulo de aforamento do terreno onde existia um chariz denominado das Aguas Feis, no Cosme Velho, que allega estar devoluto; por isso convida-se a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos; findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 9 de outubro de 1896. — O chefe, *Arthur Rensburg*.

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria de Obras e Viação 1ª secção

De ordem da directoria faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 19 do corrente, ao meio dia, nesta secção, se receberão propostas para compra das seguintes peças de cantaria, esparsas em torno da Escola de S. Sebastião a praça Onze de Junho.

4 pilastras com capitel de 2.30x0.31x0.31.

2 cinhaes.

4 Blocos de 2x0.7x0.16.

2 ditos de 1.5x0.87x0.65.

1 dito de 1.3x0.83x0.65.

2 ditos de 1.1x0.83x0.65.

2 ditos de 0.85x0.80x0.65.

1 dito de 1.00x0.88x0.60.

As propostas serão entregues em carta fechada e terão por extenso e em algarismos escriptos o preço pelo qual pagarão os concorrentes a totalidade das peças em arrematação, correndo por conta propria a remação; terão mais a assignatura, indicção da residencia e appenso o recibo do deposito previo na Directoria de Fazenda da quantia de 10\$ como garantia.

Nesta secção serão dados aos interessados os esclarecimentos de que carecerem.

Directoria de Obras e Viação 1ª secção, 13 de outubro de 1896. — *Antonio Teixeira Dantas*, conductor-ajudante.

Directoria de Obras e Viação 1ª SECÇÃO

Pela 1ª secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Miguel Pinheiro & Comp. requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 3ª classe no seu estabelecimento, á rua de S. Francisco da Prainha n. 53 freguezia de S. Rita.

Capital Federal, 10 de outubro de 1896. — *Afonso de Carvalho*, engenheiro civil.

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Rabello & Comp. requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos correspondentes ao predio n. 14 no Porto de Inhaúma.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868 convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª Secção da Directoria do Patrimonio, 13 de outubro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Rabello & Comp., requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos correspondentes aos de sua propriedade no porto de Inhaúma, medindo 22 metros pela estrada do porto de Inhaúma e 11 metros pela estrada do Bom Sucesso.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Secção da Directoria do Patrimonio, 13 de outubro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de G. C. Pinto & Comp., para se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, afim de dizerem sobre o pedido de concordata, na fôrma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processa-se os autos de fallencia da firma G. C. Pinto & Comp., e que por parte de Gastão C. Pinto, socio da alludida firma, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. — Gastão C. Pinto, socio da firma fallida G. C. Pinto & Comp., tendo na ultima reunião dos seus credores offerecido uma concordata, já aceita e subscripta por mais de 3/4 dos seus credores, não foi ella attendida, em consequencia do irritio e nullo parecer de uma fracção dos seus credores, que contestou o credito de grande numero de outros, que figuravam no processo e haviam subscripto a concordata. Tendo, porém, posteriormente, muitos desses credores não contestados, accedido a ditas concordata, acha-se ella nos termos de ser homologada e de produzir todos os seus efeitos juridicos, quer que se computem todos os credores do supplicante e contestados ou não quer nesse computo só sejam incluídos os não contestados; pois que, em ambos os casos, ella se acha aceita e subscripta por mais de tres quartas partes do valor total de seus creditos. Com effeito, todos os credores da massa, reconhecidos e contestados, representam o valor de 407:414\$930 e a concordata acha-se outorgada por credores, no valor de 373:052\$210, incluindo tambem neste calculo o valor dos creditos dos contestados, isto é muito mais do que o valor dos 3/4, que é de 307:56\$560. Na hypothese de se dever-se attender aos credores não contestados, representam todos os creditos o valor de 153:822\$720, e os concordatarios o valor de 122:000\$, é ainda incontestavel que estes representam mais de 3/4 do passivo, que é de 115:367\$910. Em vista, do que o applicante requer a V. Ex. haja e mandar sustar todas as diligencias decretadas no processo da fallencia, afim de apurar a importancia dos creditos dos credores outorgantes, ser homologada devidamente a concordata, e mantenido o supplicante na posse da massa, tudo nos termos do art. 44, do decreto de 24 de outubro de 1890. Nestes termos requer o supplicante e pede a V. Ex. deferimento. E. R. Mercê. O advogado, *Julio Adolpho Ribas*, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1896. — *G. C. Pinto*. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis inutilisados). Despacho: venha nos autos. Rio 25 de setembro de 1896. — *Celso Guimarães*. Junta aos autos a petição supra, com a proposta de concordata que a instrue, subiram os autos á conclusão e nelles foi offerecido o despacho do teor seguinte: Tendo o fallido apresentado a proposta de concordata á fl. 174, sejam convocados os credores para sobre ella deliberarem, observando-se nos editaes de convocação o disposto no § 2º do art. 55, do decreto n. 917, de 1890. Rio 1 de outubro de 1896. — *Celso Guimarães*. — Em virtude do despacho supra passou-se o presente edital, pelo teor do qual convoca-se os credores da massa fallida de G. C. Pinto & Comp., para se reunirem no dia 14 do corrente mez ás 12 horas, na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, afim de dizerem sobre o pedido de concordata da mesma firma, sob pena de se proceder na fôrma da lei. Para constar mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de outubro de 1896. E eu, Francisco de Borja e Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De praça para a venda de bens com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de praça para a venda de bens, com o prazo de 20 dias virem, que, no dia 20 de outubro proximo futuro, á rua do Cattete n. 7, casa das audiencias deste juizo, ao meio dia e depois da audiencia do costume, ás portas da mesma, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, sobre a metade do predio seguinte: Predio terreno á rua da Saule n. 319 (antigo 311), com 4m,40 de frente, por 13m,85 de fundo, o de quintal 10m,20. Ahi, em meia agua, com 2m,35 de largura e em todo o comprimento do quintal. Construção de pedra e cal, com divisões de estuque e tijolo, tendo porta e janella para a rua com portadas de cantaria. Divide-se em duas salas, duas alcovas e na meia agua, dispensa, cozinha, saleta e um quarto com porta e janella para o quintal. Todos os commodos são forrados e assoalhados. Este predio acha-se em pessimo estado de conservação, chovendo dentro e necessitam de reparos, taes que só uma reconstrução será possível. No estado em que se acha foi avaliado todo o predio em 5:000\$, sendo a metade que pertence ao espolio 2:500\$900. Cuja metade do já referido predio pertence ao espolio do finado Joaquim Domingues Duarte; e vai á praça á requirimento da inventariante D. Leonor Corrêa Duarte. Em virtude do que se passou o presente pelo qual convido a todas as pessoas que no mesmo bem queiram lançar a comparecer em o dia, hora e lugar acima designados. O presente será afixado no logar do costume e publica-lo pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 dias do mez do setembro de 1896. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscreevi. — *Diogo José de Andrade Machado*. Estão colladas e dividamente inutilisadas estampilhas no valor de 880 réis. Está conforme. — O escrivão, *Pedro Rodrigues Silva*.

6ª Pretoria

Convocação para trabalhos de alistamento militar

A junta de alistamento militar desta parochia.

Faz saber aos que o presente edital leram, que se reuniu hoje, 10 do corrente para proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para o serviço do exercito e armada nas condições do art. 9º § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 5.881 do 27 de fevereiro de 1875, na sala da 6ª pretoria á rua do Cattete n. 7 trabalhará consecutivamente em 10 dias, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde: convoca pois, todos os interessados a comparecerem nesse logar, dias e horas, para apresentarem todo o esclarecimento e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e habilita-la a fazer as declarações e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será afixado na porta desta pretoria e publicado no *Diario Official*, e que vai assignado pelos membros da junta parochial.

Capital Federal, districto da 6ª pretoria (Gloria) em 10 de outubro de 1896. — Tenente-coronel, *José Francisco de Haasson*. — Major, *Manoel Joaquim de Sant'Anna*. — Capitão, *Manoel Paranhos da Silva Vellozo*.

12ª Pretoria

Primeira acta dos trabalhos da revisão de qualificação de vogaes e juiz de facto da 12ª Pretoria, para o anno de 1897.

Aos sete dias do mez de outubro de 1896, nesta Capital Federal e sala da duodecima Pretoria, onde se achava o respectivo juiz sub-pretor, Dr. Joaquim Moreira da Silva, commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, o delegado de policia e Dr. José Antonio Gonçalves de Mello da 17ª circum-

scrição policial e Dr. Lucidio Duarte Silva, sexto adjunto dos promotores publicos, reunidos de accor lo com os arts. 40 e 45, §§ 61 e 11 da lei n. 1 037, de 14 de novembro de 1890, e á vista da ultima relação de eleitores, o Dr. presidente mandou escrever em seguida a esta os nomes e residencia dos cidadãos qualificados e eliminados, como adiante se segue:

1 Antonio Ribeiro Pinto, morador á rua Engenho de Dentro n. 19.

2 Antonio Alves da Fonseca, na mesma casa.

3 Antonio Burroto Pereira de Andrade, á rua Jansen Müller n. 3.

4 Antonio Miguel da Silva Santos, á rua da Conceição n. 10.

5 Antonio Joaquim Albuquerque Paes (Dr.), á rua General Carvalho n. 10.

6 Alberto Manoel Nunes, á rua da Matriz, sem numero.

7 Alberto Teixeira dos Santos Mello, á rua Souza Barros n. 4.

8 Alvaro do Souza Castro, á rua S. João n. 10.

9 Antonio Abreu Ferreira, na mesma casa.

10 Bartholomeu Marques de Castro, á rua Leopoldina n. 40.

11 Ruy Eduardo da Cunha e Costa, na mesma casa.

12 Alfredo Lemos, á rua Miguel Fernandes n. 9.

13 Francisco Barreto Pereira Pinto, á rua Gloria n. 3.

14 Antonio Joaquim Dantas Montenegro, á rua Dias da Cruz sem numero.

15 Raul Brandão do Valle, á rua Serra sem numero.

16 José Affonso Lima, á rua Imperial sem numero.

17 Raul Gomes Ribeiro, á rua Dias da Cruz n. 4.

18 Carlos Vamose, á mesma rua n. 2.

19 Pedro Pereira de Carvalho, á mesma rua n. 32.

20 Augusto Azevedo Lemos, na mesma casa.

21 Arthur de Calasans, á rua D. Adelaide n. 15.

22 José Meirelles Alves Moreira, á rua Dias da Cruz n. 65.

23 Alexandre Baptista Lage, á rua Engenho de Dentro n. 55.

24 Manoel da Silva Nogueira, á rua Dias da Cruz n. 26.

25 José Pacheco de Leão (Dr.), á rua do Cabucu n. 7.

26 Emilio Fernandes Pereira Vianna, á mesma rua n. 7 B.

27 Mario Fernandes Pereira Vianna, á mesma rua e casa.

28 João Carlos Dandel Vianna, na mesma casa.

29 Manoel dos Santos Lemos, á rua de S. Francisco Xavier n. 10.

30 Carlos Pereira da Fonseca, á rua D. Herminia sem numero.

31 Lino José Borges, á rua Serra n. 31.

32 Ernesto Anastacio da Costa, á rua da Bella Vista n. 37.

33 Fernando de Azevedo Araujo, estação do Sampaio, Estrada de Ferro Central do Brazil

34 Julio Cezar Dias Medronho, á rua Zefirino n. 15.

35 João Martins Soares, á Bocca do Matto.

36 Lourenço Martins Paes, á rua Cachamby sem numero.

37 Ricardo Rogeres, á rua Dias da Cruz 4.

38 Luiz Bab, á mesma rua n. 65.

39 Frederico Meirelles D. Estrada Meyer, á rua Joaquim Meyer n. 9.

40 Felipe José Cardoso, á rua Jockey-Club n. 156.

41 Augusto Ortiz, á mesma rua n. 20.

42 Candido Martins, á mesma rua n. 41. Elimina-los por fallecimento:

1 João Rodrigues dos Santos Mello (Dr.).

2 Venancio José Ribeiro.

3 Francisco Duarte de Oliveira.

4 Manoel Araujo dos Santos (Dr.).

5 Thomaz José de Oliveira.

6 Candido José da Silva.

7 João Soares Lopes.

8 Francisco de Paula Ribeiro.

9 Ruynel Valentim Figueiró.

10 José Gonçalves de Oliveira.

- 11 Arthur Salles.
- 12 Francisco Nina Ribeiro.
- 13 Joaquim Victorino do Souza.
- 14 Joaquim Antonio Baptista.
- 15 Joaquim José Pereira Ratolla.
- 16 Guilherme Joaquim da Rocha.

Eliminados por mudança:

- 1 Luiz Pedro da Costa (Dr.).
- 2 Paulo Alves de Freitas.
- 3 Joaquim Carvalho Bastos.
- 4 Jorge Cotrim Castrioto.
- 5 Victor Pereira Leão (Dr.).
- 6 Francisco Pinto da Silva Valle (Dr.).
- 7 Francisco Jo-ê Mendes Campos.
- 8 Arthur Destecio Nunes de Souza.
- 9 Antonio Pereira Campello.
- 10 Francisco Ignacio Pereira Ferreira.
- 11 Manoel Pacheco de Leão.
- 12 Arthur da Silva Mont'Alverne.

E por esta forma deu a junta o trabalho por bem feito do alistamento e revisão, mandando lavrar os editaes com o prazo de 10 dias, convidando os interessados para, dentro deste prazo, reclamarem sua inclusão ou exclusão, na forma do § 2º do art. 45 da lei citada, reclamações que serão remetidas ao Dr. presidente da Camara do Tribunal Civil e Criminal com a cópia do presente; do que se lavrou este que vai assignado pelo presidente e membros da junta. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o escrevi.—*Joaquim Moreira da Silva*, sub-pretor. — *José Antonio Gonçalves de Mello*, delegado. — *Lucilio Duarte da Silva*, 6º adjunto dos promotores publicos.

Dias de audiencia

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, sub-pretor do juizo da 12ª circumscripção pretorial da cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. Faço saber aos que o presente edital virem que tendo de ser submettido a minha apreciação, preparo e julgamento um processo que compete a 11ª pretoria pela suspeição jurada pelos juizes que me succedem na ordem judiciaria desta capital, marqueei as minhas audiencias para o referido processo em todos os sabbados a 1 hora da tarde, na rua do Haddock Lobo n. 82. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este que será afixado as portas do pretorio e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1896. Eu, José Cyrillo Castex, sub-screvi. — *Joaquim Moreira da Silva*.

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de uma só praça virem, que no dia 17 do corrente mez ao meio-dia, depois da audiencia, á rua Goyaz n. 270, estação do Encantado, o porteiro do auditorio ha de trazer a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der e maior lance offerecer ao seguinte: um terreno á rua Candida Bastos n. 4, em Cascadura, com 6m,75 de frente e 40m de fundos por ambos os lados, e no dito terreno uma casa edificada ao centro, tendo a dita casa 12m,20 de fundos e 4m,80 de frente, com os seguintes commodos: duas salas, dois quartos e uma cosinha, contendo duas janellas e uma porta de frente e duas janellas para os lados e uma porta nos fundos, tudo em construcções regulares, existindo no terreno algumas arvores fructíferas, sendo tudo avaliado em 2:800\$000. E vai a praça a requerimento de Perciliano Candido Ferreira, na qualidade do credor de Manoel Joaquim da Silva e sua mulher. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa desta capital e um afixado nas portas desta pretoria, pelo official da justiça que passará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta 13ª pretoria aos 5 de outubro de 1896. Eu José Dias Taborda de Bulhões, escrevente juramentado o escrevi. Eu Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, sub-screvi. — *José Augusto de Oliveira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 5/8	8 15/32
Sobre Paris.....	1\$108	1\$127
Sobre Hamburgo.....	1\$365	1\$387
Sobre Italia.....	—	1\$070
Sobre Portugal.....	—	492 %
Sobre Nova York.....	—	5\$859

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Emprestimo Municipal port.....	156\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	935\$000
Ditas idem idem, nom.....	940\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	941\$000
Ditas convertidas miudas, 4 %.....	1:220\$000
Ditas convertidas de 1:000\$ 4 %.....	1:212\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1868, de 1:000\$000.....	2:320\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	98\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %.....	60\$000
Dito idem, integ.....	135\$000
Dito Rural Hypothecario, 50 %.....	110\$000
Dito idem, integ.....	220\$000

Companhias

Comp. Construcções Civis.....	12\$000
Dita de Seguros Fidejussive.....	40\$000
Dita E. de Ferro Sorocabana, 1ª secção integ.....	65\$500
Dita Tattersal Moreaux.....	85\$000

Debentures

Debs. E. de F. Sorocabana.....	60\$000
--------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	33\$000
Ditas idem, idem, ouro.....	46\$000

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:320\$000
Ditas miudas, idem de 1868.....	2:400\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:100\$000
Ditas port. idem de 1889.....	1:570\$000
Ditas nominaes idem de 1889.....	1:680\$000
Ditas port. idem de 1895.....	935\$000
Ditas nom. idem de 1895.....	940\$000
Ditas port. idem Municipal de 1896.....	156\$000
Ditas nominaes idem de 1896.....	156\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:219\$000
Ditas idem miudas, 4 %.....	1:220\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	941\$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	940\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.....	480\$000
Ditas do Estado do R. Grande do Sul 500\$.....	410\$000
Ditas idem, de 1:000\$000.....	820\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %.....	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %.....	380\$000
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1896.— <i>João Jacome de Campos</i> , syndico.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 12 de outubro de 1896, ás 3 hs. 25 p. m.	
Taxa do Banco da Inglaterra.....	
Dita de desconto no mercado.....	
Cheques s/Pariz.....	
Apolices externas de 1879.....	83 %
Ditas idem de 1883.....	63 %
Ditas idem de 1889.....	64 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União de S. Paulo

Balanço em 30 de setembro de 1896 comprehendendo as agencias

ACTIVO

Secção emissora

Thesouro Nacional:	
Conta de deposit. de apolices—Saldo desta conta...	10.001:500\$000

Secção commercial

Accionistas:	
Entradas a realizar..	27.931:240\$000
Conta de integração.	6.400:000\$000
	21.531:240\$000

Titulos descontados..	1.472:669\$085
Effeitos a receber.....	172:280\$140
	1.644:949\$225

Contas correntes: movimento e garantidas.....	5.412:031\$717
---	----------------

Apolices geraes e valores diversos.....	869:409\$480
Apolices do Estado do Paraná	811:475\$000
Caução da directoria.....	140:000\$000
Caixas filiaes, conta corrente	615:810\$290

Caixas filiaes, conta de capital.....	1.000:000\$000
Valores caucionados.....	883:000\$000
Cauções e valores depositados	7.031:888\$950

Bemfeitorias, moveis e utensilios.....	43:303\$220
Diversas.....	6.231:874\$569
Juros, gastos geraes, etc...	60:787\$350

Juros a receber do fundos publicos.....	2.349:613\$030
---	----------------

Titulos em liquidação.....	55:312\$280
Caixa: moeda corrente....	602:753\$636

Secção hypothecaria e industrial

Emprestimos urbanos e rurais.....	4.880:389\$818
-----------------------------------	----------------

Hypothecas em garantia de emprestimos.....	10.131:318\$745
--	-----------------

Immoveis: propriedades do banco e bens alijudicados.	6.117:477\$985
--	----------------

Letras hypothecarias.....	3.073:100\$000
Fabricas.....	6.217:48\$131

Prestações a receber.....	1.428:008\$170
Diversos.....	25:213\$925

Explorações.....	99:362\$913
Bens hypothecados.....	7.288:127\$272

E. F. de Uberaba a Coxim c/ exp.....	190:421\$570
--------------------------------------	--------------

98.636:057\$006

PASSIVO

Secção emissora

Emissão:	
Notas em circulação.	9.994:500\$000
Notas pre-scriptas...	7:000\$000
	10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto.....	40.000:000\$000
-------------------------	-----------------

Depositantes:	
Em contas correntes de movimento....	1.411:084\$838
Por letras e a prazo fixo	84:428\$550

	1.495:513\$388
--	----------------

Deposito da directoria....	140:000\$000
----------------------------	--------------

Titulos e valores pertencentes a terceiros.....	657:450\$040
Garantias diversas.....	6.518:088\$950

Caixas filiaes:	
Capital a realizar.....	550:000\$000

Agio do ouro.....	1.408:439\$740
Banco da Republica do Brazil.	4.628:75\$310

Saques a pagar.....	17:963\$820
Valores depositados em caução.....	883:000\$000

Descontos, comissões, etc.	82:712\$550
Juros de letras hypothecarias.....	6:710\$040
Juros de fundos publicos..	927:939\$000
Dividendos: saldo não reclamado.....	40:142\$100
Lucros suspensos para dividendos.....	735:094\$300
Reservas:	
Fundo de reserva...	514:747\$230
Fundo de garantia das letras hypothecarias.....	826:190\$160
Fundo de reconstituição do capital.....	336:195\$480
Lucros suspensos....	765:085\$673
Reserva especial.....	90:000\$000
	2.532:218\$543

Secção hypothecaria e industrial

Emissão de letras hypothecarias.....	9.272:300\$000
Letras sorteadas.....	271:600\$000
Amortisações.....	719:187\$48
Garantias de empréstimos..	10.131:318\$745
Garantias do empréstimo industrial.....	7.283:127\$272
Estrada do Ferro de Uberaba a Coxim e depósito.....	300:000\$00
	93.636:057\$906

S. E. ou O. — S. Paulo, 9 de outubro de 1896.—*J. B. de Mello e Oliveira*, vice presidente.—*Horacio Berlinck*, chefe da contabilidade.

Companhia Progresso Industrial do Carandahy

RELATÓRIO APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS PELA DIRECTORIA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1896

Srs. accionistas — Obedeendo ao que preceitua o § 7º do art. 14 dos nossos estatutos, vem esta directoria apresentar-vos o relatório dos negócios da companhia relativos ao período de nossa gestão de fevereiro a junho.

Na assembleia geral extraordinária effectuada a 15 de fevereiro teve, esta directoria ocasião de apresentar-vos uma exposição minuciosa e bastante clara para pôr em evidencia o estado pouco lisonjeiro da companhia, cuja direcção acabava de lhe ser entregue.

No curto período de quatro mezes (fevereiro a junho) não podia esta directoria, de certo, remover todas as causas que se oppunham ao desenvolvimento da companhia; todavia, tem ella dirigido constantemente sua attenção não só para o estado financeiro da empresa, como para a fabrica de Carandahy, do cujo desenvolvimento a boa gestão depende principalmente a nossa vida economica.

Neste sentido foram realisadas as seguintes medidas:

1ª, reduzimos os nossos honorarios em 6:000\$ annuaes, assim tambem as despesas que se faziam com um engenheiro na fabrica, o qual vencia 6:000\$ por anno, além do escripturario em 1:44\$ por anno, sendo hoje a despesa dos dous funcionarios, contra-mestre e escripturario, de 6:000\$, de onde resulta economia de 1:44\$000;

2ª, nos alugueis, que eram de 1:44\$, pelo nosso escriptorio aqui na capital, conseguimos economizar 840\$ por anno e assim temos procurado sempre pôr em nossos actos.

3ª, conseguimos reduzir o preço de custo do combustivel, por termos a abrida com o monopólio de um só fornecedor que até então suppria a fabrica.

Além destas medidas de economia, a directoria tomou outras de carácter geral, attingentes todas á regularisação do serviço da fabrica. Assim, conseguiu que a repartição

do trafego da Estrada do Ferro Central do Brazil attende-se com maior presteza a requisição do vagões para a exportação da cal; pozem actividade os fornos n. 1 e 3, até então parados, contanto fizesse o mesmo com o n. 2 logo que se realizem certas combinações relativas ao fornecimento de combustivel; tratou de reconstruir o barracão da caldeação automatica, cujosapparehos jaziam em abandono; reconstruiu o barracão do forno n. 3, que, embora de construcção recente, tinha cahido; restabeleceu a linha ferrea, que se achava interrompida em diversos pontos, bem assim o material rodante.

Igualmente não nos temos descurado da exploração dos marmores, pois modificamos e puzemos em estado de funcionar duas serras de marmore, e acabamos de combinar com uma casa desta praça o fornecimento de uma pequena partida daquelle material; isto constituirá o inicio de uma exploração regular, que concorrerá grandemente para melhorar a nossa situação financeira.

Apezar, porém, dos nossos esforços, continuamos a lutar com embarços na Estrada do Ferro Central do Brazil, no tocante ao serviço do lustro para transportar a nossa lenha, assim tambem em materia de contas com essa repartição e sobretudo no convite, que presumimos ser acerto, para combinarmos a redução das despesas ou sua total supressão na parada, kilometro 45.

Cumpra agora, Srs. accionistas, que sejam eleitos os directores que entendordes, prevendo-vos de que o Dr. Virgilio M. de Mello Franco não tomou conta do logar, conforme vos foi annuciado na outra assembleia.

A reforma dos estatutos está assentada, e na parte concernente á redução de honorarios, vigorando, si bem não tivesse havido ainda a assembleia geral para isso.

São estas as informações principaes, e promptificamos a fornecer-vos quaesquer outras que exigirdes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1896.—*João Baptista de Castro, José Thomaz de Aquino e Castro*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Cumprindo o que preceitua a lei, vimos dar parecer sobre as contas apresentadas pela digna directoria, em seu relatório

O conselho fiscal examinou as verbas constantes dos balanços dos dous semestres do anno scial findo em 30 de junho proximo passado, e tem a satisfação de vos informar que conferem com a escripturação, a qual é feita com methodo e acceito.

Assim, pois, Srs. accionistas, julgamos que as contas apresentadas pela directoria estão nos casos de ser approvadas.

Rio de Janeiro, 28 do setembro de 1896.—*Manoel Jose de Carvalho, Antonio Alves Matheus, Manoel José da Fonseca*.

N. 1

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

Activo

Accionistas:	
Pelas entradas a realisar-se de 4.000 acções.....	600:000\$000
Banco Popuár:	
Saldo desta conta.....	240\$080
Beas de raiz:	
Pelo quo representa esta conta.....	578:846\$110
Linha ferrea:	
Material fixo..	86:254\$553
» rodante, duas locomotivas.....	34:235\$000
Material rodante, 36 troys.....	11:650\$000
	132:130\$553
Movéis e utensilios.....	21:038\$220
Mobilia do escriptorio.....	1:252\$300
» na fabrica.....	1:928\$200
Titulos em caução.....	5:000\$000
Letras a receber.....	1:590\$610
Semoventes.....	1:134\$400

Combustivel.....	124\$860
Devedores d extincta Companhia Industrial Cal e Marmore Carandary.....	1:012\$520
Despesas judiciaes.....	12:919\$380
Banco da Republica do Brazil, 1.500 debentures....	300:000\$000
Acções e debentures.....	91:194\$400
Conta do pelia marmore...	1:868\$150
Contas de saccos: existencia de 14.152.....	4:118\$230
Obras novas.....	121:315\$124
Almoxarifado.....	7:061\$505
Conta do cal: existencia de 9.000 saccos.....	13:50\$000
Conta de machina de serrar	5:89\$040
Contas correntes.....	52:739\$622
Caixa:	
Saldo.....	1:881\$860
Juros a receber.....	18:000\$000
Lucros e perlas:	
Saldo negativo.....	5:621\$608
S. E. ou O.	1.981:314\$862

Passivo

Capital:	
Valor de 500 acções a 200\$000	1.000:000\$000
Debentures.....	58:000\$00
Caução da Directoria.....	5:000\$000
Fundo de reserva.....	24:461\$864
Amortisação de acções.....	24:461\$864
Lucros suspensos.....	55:450\$100
Dividendos a pagar.....	1:362\$500
Banco da Republica do Brazil, c/c.....	198:838\$370
Credores geraes.....	52:316\$582
Lucros e Perlas:	
Saldo do semestre passado..	31:423\$582

S. E. ou O.

1.981:314\$862

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.—O director-presidente, *Visconde de Cardoso da Silva*.—Director secretario, *Francisco do Rego Barros Barreto*.—Guarda-livros, *Albino Antonio Peixoto de Magalhães*.

N. 2

Debito

Creditado á conta de custeio	40:258\$778
» » » despesas geraes.....	14:611\$900
Creditado á conta de saccos	8:429\$270
Juros creditados ao Banco da Republica do Brazil.....	9:831\$470
Juros de 2.940 debentures a pagar.....	23:520\$000
Abatimento em contas.....	153\$880
Saldo negativo do semestre passado.....	15:634\$418
Saldo que passa ao seguinte semestre.....	13:285\$996

S. E. ou O.

125:775\$712

Credito

Saldo do semestre passado..	31:423\$562
Aluguel de propriedades....	3:300\$000
Saldo da conta de cal.....	73:052\$150
Juros a receber	18:000\$000
	94:352\$150
S. E. ou O.	125:775\$712

Rio de Janeiro, 31 do dezembro de 1895.—O guarda-livros, *Albino Antonio Peixoto de Magalhães*.

N. 3

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1896

Activo

Accionistas:	
Pelas entradas a realisar de 4.000 acções.....	600:000\$000
Beas de raiz:	
Valor do esta conta.....	578.846\$110

Linha férrea:		
Material fixo..	86:254\$553	
Material rodante, duas locomotivas..	34:235\$000	
Material rodante, 37 trolys.....	11:650\$000	132:130\$553
Banco Popular:		
Saldo desta conta.....	240\$080	
Obras novas.....	121:305\$124	
Contas correntes.....	26:137\$180	
Almoxarifado.....	8.640\$915	
Móveis e utensílios da fábrica.....	21:038\$220	
Combustível.....	1:268\$620	
Mobiliário na fábrica.....	1:928\$200	
Mobiliário no escritório.....	1:252\$300	
Letras a receber.....	1:064\$810	
Titulos em caução.....	10:000\$000	
Semoventes.....	1:154\$400	
Devedores da extinta Companhia Industrial Colomares Carandahy....	1:012\$570	
Despesas judiciais.....	14:201\$080	
Banco da Republica do Brazil.....	300:000\$000	
Conta de pedra marmore...	1:863\$150	
Conta de saccos, existencia de 12.802 saccos.....	3:240\$110	
Caixa:		
Saldo.....	113\$561	
Ações e debentures.....	63:194\$400	
Machinas de serrar marmore.....	6:024\$370	
Contas em liquidação.....	13:918\$710	
Lucros e perdas:		
Saldo negativo.....	59:903\$400	
S. E. ou O.....	1:68:495\$553	

Passivo

Capital:		
Valor de 5.000 acções.....	1.000:000\$700	
Debentures:		
Valor de 2.940 acções.....	588:000\$000	
Caução da directoria.....	10:000\$000	
Fundo de reserva.....	24:461\$861	
Amortisação de acções.....	24:461\$64	
Lucros suspensos.....	55:450\$100	
Dividendos a pagar:		
Não reclamados.....	1:362\$500	
Banco da Republica do Brazil, conta corrente.....	203:901\$572	
Credores geraes.....	42:568\$067	
Lucros e perdas:		
Saldo do semestre passado..	13:285\$996	
S. E. ou O.....	1.968:495\$553	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896.—O director presidente de *João Baptista de Castro*.—O director-secretario, *José Thomas de Aquino e Castro*.—O guarda-livros, *Albino Antonio Peixoto de Magalhães*.

N. 4

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1896

Debito

Prejuizo na venda de 1.000 debentures.....	6:000\$000	
Prejuizo na venda de 400 debentures.....	3:200\$000	
Correções pagas.....	35\$000	
Abatimento em contas.....	199\$110	
Creditado a Joaquim Theotônio de Sant'Anna, por alugueis indevidamente dobitados em semestres anteriores.....	9:000\$000	
Creditado a Francisco José de Sant'Anna, por lenhas das matas da companhia, que lhe haviam sido debitados e nunca as derubou.....	1:000\$000	
Juros creditados a Banco..	10:066\$192	
» de 1.400, 12 coupons de debentures a pagar...	11:520\$300	

Creditado à conta de despesas geraes..	12:105\$480	
Creditado à conta de saccos..	5:130\$000	
Creditado à conta de custeio	45:249\$875	62:485\$355
Saldo negativo do semestre passado.....	5:621\$098	
	109:442\$355	
Credito		
Saldo do semestre passado..	13:285\$996	
Restituição de impostos....	300\$000	

Porcentagem de fornecimentos.....	406\$019	
Diferença em contas recebidas.....	\$360	
Alugueis de propriedades	1:300\$300	
Saldo da conta de cal.....	34:223\$589	36:229\$959
Saldo negativo.....	59:926\$100	
S. E. ou O.	109:442\$355	

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1896.—O guarda-livros, *Albino Antonio Peixoto de Magalhães*.

N. 5

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE DESPESAS GERAES DE 1 DE JULHO DE 1895 A 30 DE JUNHO DE 1896

DESIGNAÇÃO	2º SEMESTRE DE 1895	1º SEMESTRE DE 1896	TOTAL
Aluguel de escriptorio.....	840\$000	370\$300	1:210\$380
Anuncios nos jornaes.....	226\$200	280\$900	507\$100
Assignatura de jornaes.....	24\$000	50\$000	74\$000
Despesas miudas.....	101\$400	104\$300	205\$700
Impostos de profissão e industria.....	22\$100		22\$100
Imposto pela venda de cal.....	220\$000		220\$000
Honorarios da directoria.....	9:000\$000	7:555\$560	16:555\$560
Orçamento do pessoal do escriptorio.....	3:430\$000	3:480\$000	6:908\$000
Limpeza do escriptorio.....	81\$000	61\$700	142\$700
Estampilhas e sellos.....	68\$300	74\$100	142\$400
Objectos do expediente.....	78\$800	38\$460	117\$260
Suporte dos móveis do escriptorio.....	21\$900		21\$900
Concerto do relógio.....	10\$000		10\$000
Sello do copilador de cartas.....	75\$300		75\$300
Relatorio de 1895.....	160\$000		160\$000
	14:611\$000		
Mudança do escriptorio.....		60\$000	60\$000
Assignatura do correio.....		30\$000	30\$000
	14:611\$900	12:105\$480	26:717\$380

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896.—O guarda-livros da companhia, *A. A. Peixoto de Magalhães*.

N. 6

MOVIMENTO DA CAL VENDIDA, PRODUCTO DA FABRICA E COMPRADA DE 1 DE JULHO DE 1895 A 30 DE JUNHO DE 1896

	2º SEMESTRE DE 1895	1º SEMESTRE DE 1896		TOTAL
		Productos da Fabrica	Comprado	
	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos
1895				
Julho.....	900			
Agosto.....	6.000			
Setembro.....	6.300			
Outubro.....	8.700			
Novembro.....	900			
Dezembro.....	6.300			29.100
1896				
Janeiro.....		2.700		
Fevereiro.....		3.000		
Março.....		2.100	300	
Abril.....		8.700	300	
Maior.....		1.500		
Junho.....		7.200		25.800
	29.100	25.200	600	54.900

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896.—O guarda-livros da companhia, *A. A. Peixoto de Magalhães*.

N. 7

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

No 2º semestre de 1895.

Por herança.....	100	acções)	200
» venda.....	100	»)	

No 1º semestre de 1896.

Por caução.....	»	100
Total.....		300

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896.—O guarda-livros da companhia, A. A. Peixoto de Magalhães.

N. 8

Accionistas da Companhia Progresso Industrial de Carandahy, em 30 de junho de 1896

	Nomes	Integralizadas	25 %	Total	Votos
1	Alberto Diniz Junqueira (Dr.).....		100	100	10
2	Antonio Alves Matheus (commendador).....		400	400	40
3	Antonio da Graça Araújo Bastos.....		25	25	2
4	Antonio José de Lima Castello Branco (Dr.)...		50	50	5
5	Appolinario de Azevedo Branco.....		50	50	5
6	Arthur Sauer.....		25	25	2
7	Banco Brasileiro Portuguez.....	100	100	200	20
8	Banco Popular.....		400	400	40
9	Barão de Itaipé.....	220		220	22
10	Conde de Leopoldina.....		100	100	10
11	Cornelio & Comp.....	180	150	330	33
12	Glak Robinson.....		100	100	10
13	E. P. La Caze.....		100	100	10
14	Eugenio de Andrade (Dr.).....		25	25	2
15	Ernesto de Freitas Crissiuma (Dr.).....		20	20	2
16	Dietrudes Maria Teixeira (D.).....		50	50	5
17	Eduardo Ferreira Cardoso.....	37		37	3
18	Francisco do Rego Barros Barreto (conse- lheiro).....		360	360	36
19	Gaspar Marques Leite.....		50	50	5
20	Gilda Pacheco (D.).....		20	20	2
21	Hippolito de Miranda Ferreira Campello.....		100	100	10
22	Henrique R. G. Braga (commendador).....		25	25	2
23	João Baptista de Castro.....	13	100	113	11
24	João Alves de Carvalho.....		50	50	5
25	José Joaquim Lopes.....		120	120	12
26	José Marques Moreira.....		10	10	1
27	José Pinto de Oliveira.....		50	50	5
28	José Thomaz de Aquino e Castro (Dr.).....		125	125	12
29	Joaquim Theotônio de Sant'Anna.....		5	5	
30	Luiz Ribeiro Gomes (commendador).....	110		110	11
31	Luiz Rodrigues Barbosa.....		50	50	5
32	Manoel Cardoso da Silva Filho (commen- dador).....	120	380	500	50
33	Manoel José da Fonseca (commendador).....		250	250	25
34	Manoel José de Carvalho (commendador).....		50	50	5
35	Maria Isabel Cornelio de Castro (D.).....	220	100	320	32
36	Machado Carvalho & Comp.....		20	20	2
37	Nicolão Wigiano.....		50	50	5
38	Pedro Dias de Carvalho (Dr.).....		150	150	13
39	Pedro Evangelista de Castro.....		20	20	2
40	Pedro Pinto dos Santos.....		10	10	1
41	Raymundo Francisco Fróes da Cruz.....		25	25	2
42	Samuel Robinson.....		100	100	10
43	Vicento Maria Boa Nova.....		30	30	3
44	Visconde de Cardoso da Silva.....		55	50	5
		1.000	4.000	5.000	493

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1896.—O guarda-livros, Albino Antonio Peixoto de Magalhães.

Companhia Industrial
Santa Rita

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ao meio-dia de 21 de setembro de 1896, achando-se reunidos no predio da rua da Alfandega n. 68, sobre o 1.º, 14 Srs. accionistas, representando 1.675 acções, como consta do livro de presenças, o Sr. Augusto dos Santos Madahil, presidente da companhia, declara que, estando representado mais de dous terços do capital social, pôde constituir-se a assembléa, e indica o Sr. B. R. Cabral para presidente, indicação que é accepta pelos Srs. accionistas.

O Sr. Cabral assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Rodrigo Felix da Costa e Paulino José Brochado, que acceptam.

Em seguida convida o Sr. Madahil, presidente da companhia, a expor os motivos que determinaram a convocação desta reunião extraordinaria, a fim de habilitar a assembléa a poder deliberar. Este senhor, tomando a palavra, declara que, não sendo satisfatorio o estado da companhia e tendo desanimado de o melhorar, por não terem produzido resultado favoravel os esforços que até alli empregou com seus collegas, a directoria resigna o seu mandato no seio da assembléa.

O Sr. presidente, interpretando os sentimentos da assembléa, pede a directoria que adie sua resolução e continue na gestão dos negocios sociaes.

O Sr. Madahil agradece, mas declara que a sua resolução e a de seus collegas é inabalavel.

A' vista de tão positiva declaração, a assembléa, depois de consultada pelo Sr. presidente, accepta a renuncia da directoria.

Fallam diversos Srs. accionistas no sentido de resolver a crise provocada pela resolução dos ex-directores, sendo afinal accita a indicação do Sr. Antonio da Silva Ferreira, que foi redigida e assignada em seguida por todos os seus accionistas presentes:

«A assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas da Companhia Industrial Santa Rita concede plenos poderes aos Srs. Leitão Irmão & Comp., e a Augusto Vaz & Comp., para promoverem, de accordo com o conselho fiscal, os meios de melhorar a situação financeira da mesma companhia, podendo, para esse fim, arrendar, alionar, ou vender os seus bens e immoveis.

«Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1896. (Seguem-se as assignaturas.)

Os representantes das firmas Leitão Irmão & Comp. e Augusto Vaz & Comp., o Sr. Manoel da Silva Leitão, da primeira, e José Augusto da Souza Venezes, desta, previamente consultados, declararam acceptar a missão que a assembléa acabava de lhes confiar.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão as 2 horas da tarde, lavrando-se a presente acta.—B. R. Cabral, presidente.—Rodrigo Felix da Costa.—Paulino José Brochado.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes obras:

Tarifa das alfandegas, revista de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e com as rectificações a que se refere o decreto n. 2.279, de 14 de maio proximo findo, a 6\$ cada exemplar.

Collecção das Decisões do governo relativas ao anno de 1893, a 2\$50 cada volume.

Decreto n. 2.314, de 2 de julho de 1896, que approva o regulamento da navegação de cabotagem, a 200 réis o folheto.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896